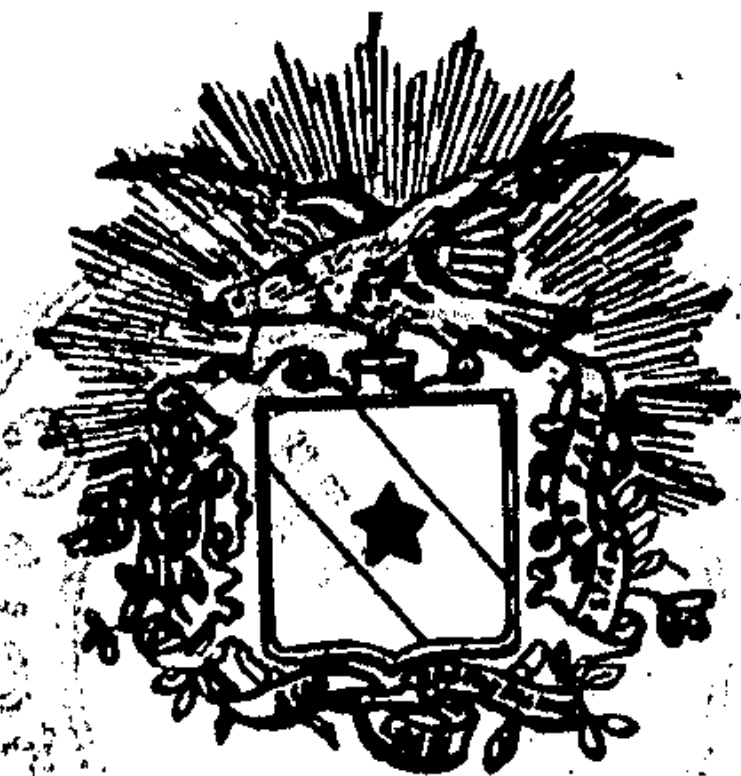




República Federativa do Brasil.
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N.º 22.084

BELEM — QUINTA FEIRA, 29 DE JULHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FER NANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS N.ºs 1564-A,
1574, 1575 e 1576
DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —
RESOLUÇÕES
Do Instituto de Previdên-
cia e Assistência dos Ser-
vidores do Estado do
Pará

— XX —
ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA
Da Indústria Biológica e
Farmacêutica da Amazô-
nia, S/A.

— XX —
CERTIDÃO N. 1.133/71
Da Junta Comercial

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PAGINAS : 32 e 33
COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)
- Termo de Ajuste -

PORTARIA N. 1.564-A DE 14
DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO que, de acôrdo com o disposto no art. 4.º, alínea c), do Decreto-lei n. 188, de 24 de março de 1970, os elementos da Guarda Civil optantes pelos Quadros em Extinção, serão distribuídos nas Repartições ou Órgãos da Administração Pública do Estado, segundo as conveniências e aptidões para o serviço,

RESOLVE:

Distribuir no Departamento do Serviço Público o Guarda Civil de 3a. classe Antonio Pereira da Silva, para a função de Servente com os vencimentos da graduação que tinha na Guarda Civil, ou seja Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros) mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

(G. — Reg. n. 607)

PORTARIA N. 1.574 DE 26
DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a liberar da contenção estabelecida pelo Decreto n. 7.419, de 21 de janeiro de 1971, os recursos destinados à Assembléia Legislativa do Estado, para o 3.º trimestre do ano em curso, à conta dos elementos de despesa MATERIAL DE CONSUMO — SERVIÇOS DE TERCEIROS — ENCARGOS DIVERSOS.

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

Em consequência, a aludida Secretaria de Estado da Fazenda deverá efetuar o pagamento das quantias ora liberadas à Assembléia Legislativa do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

(G. — Reg. n. 607)

PORTARIA N. 1.575 DE 26
DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que recentemente foi instalado neste Estado, pela EMBRATEL, o serviço de ligação telefônica interestadual;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar essas ligações telefônicas, exclusivamente no interesse do serviço público e ainda assim, nos casos de absoluta necessidade,

RESOLVE:

1. Os Órgãos da Administração direta do Poder Executivo somente poderão solicitar à EMBRATEL ou à COTELPA ligação telefônica interestadual, no caso de absoluta necessidade e de interesse do serviço Público.

2. Somente o Gabinete do Governador e as Secretarias de Estado, poderão solicitar ligação telefônica interestadual, através dos aparelhos telefônicos, a seguir mencionados:

GABINETE DO GOVERNADOR
DOR n. 2127
SESPA n. 1152
SAGRI n. 9254
SEGUP n. 3542
SEFA n. 4708
SEJA n. 4789
SEVOP n. 4175
SEDUC n. 2025
SEGOV n. 3548

Os dirigentes dos Órgãos acima mencionados deverão tomar as devidas providências no sentido de que:

a) somente seja solicitada ligação telefônica interestadual nas condições previstas no item 1 desta Portaria;

b) sejam devidamente relacionados os pedidos de ligação telefônica, para efeito de posterior conferência com a respectiva conta de cobrança pelo órgão competente.

4. As contas de cobrança só poderão ser liquidadas e pagas, se das mesmas constar o respectivo atestado de prestação de serviço, pela autoridade competente.

5. As despesas com as ligações telefônicas através da EMBRATEL ou da COTELPA deverão ser atendidas à conta dos recursos próprios dos Órgãos antes referidos, ficando vedado o encaminhamento à Secretaria da Fazenda, de contas de cobrança ou de pedidos de recursos para o atendimento das referidas despesas, além das quotas trimestrais.

6. Recomendo às entidades da Administração indireta que adotem, com urgência, medidas semelhantes às estabelecidas pela presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

(G. — Reg. n. 607)

PORTARIA N. 1.576 DE 26
DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, até 31 de dezembro de 1971, sem prejuízo de seus vencimentos, Nilton Raiol Campos, ocupante efetivo do cargo de Assessor Técnico Administrativo, Símbolo CC-14, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

(G. — Reg. n. 607)

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 35, § único, da Lei n. 3.346, de 17.09.1965 (Código do Ministério Público), o Sr. Vicente Alves de Oliveira, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Acará, Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Joaquim Lemos Gomes
de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 552)

ANÚNCIOS

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA CONAMA S.A.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1970, às 10 horas, na sala da Diretoria de CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA CONAMA S.A., sito à Avenida Presidente Vargas, grupo 251 segundo andar, reuniram-se ordinariamente os acionistas da empresa estando presentes os senhores Doutor Otávio Bittencourt Pires, Senhora Maria de Lourdes Magno Pires, Doutor Carlos Amílcar Pinheiro, Doutor Haroldo Stoessel Sadala, Dr. Francisco de Assis Dutra e Romulo Menezes Ruiz, representando mais de 90% (noventa por cento) das ações. Aberta a sessão foi aclamado presidente da Assembléia Geral o Doutor Otávio Bittencourt Pires que convidou o senhor Romulo Menezes Ruiz para secretariar e mandou ler para os presentes os motivos da presente sessão ordinária e de acôrdo com a mesma, foram aprovados as seguintes decisões: aprovar o balanço da empresa referente ao exercício de 1969, decidir pela distribuição de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), do saldo a disposição desta Assembléia no balanço como bonificação aos acionistas da empresa, desde que, em contra partida atendessem a chamada de integralizadas de 1/2 ação para cada ação distribuída aos acionistas a fim de integralizar ao capital social autorizado da empresa mais Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Esta chamada tem o prazo de três (3) meses após o que a distribuição não feita por falta de atendimento voltará a conta do Fundo para aumento de capital. Distribuir Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) da conta de Fundo de Correção Monetária em ações entre os acionistas no mesmo boletim de distribuição anterior. Depois foram eleitos os Senhores: Doutor Haroldo Stoessel Sadala, José Melo Evangelista e Romulo Menezes Ruiz para membros efetivos do Conselho Fiscal no exercício de 1970 e seus su-

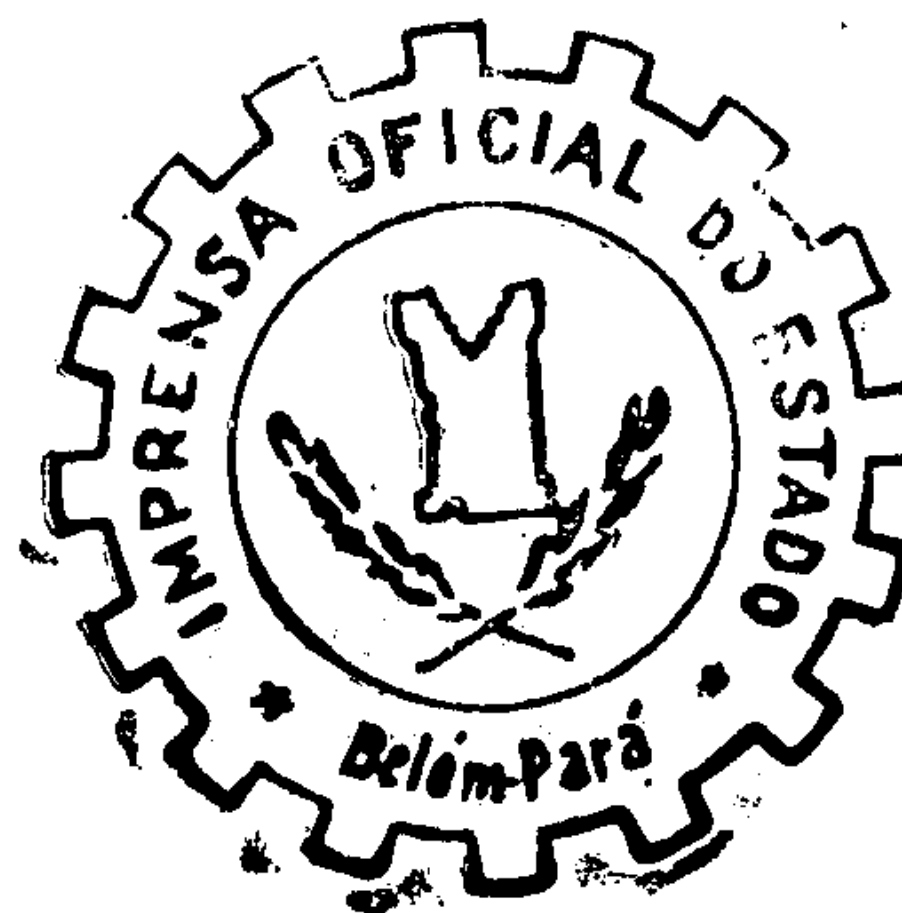
plentes os senhores Doutor Francisco de Assis Coelho Dutra, Thomaz Evangelista da Silva Filho e Doutora He-loisa Maria Valente da Silva. Posta a palavra a disposição dos acionistas como ninguém dela tenha feito uso o presidente agradeceu a presença e encerrou a sessão cuja a ata lavrada por mim Romulo Menezes Ruiz foi lida e assinada por todos os presentes. Belém, 28 de abril de 1970.
(aa) Otávio Bittencourt Pires
Haroldo Stoessel Sadala
Romulo Menezes Ruiz
Maria de Lourdes Magno Pires
Francisco de Assis Coelho Dutra
Carlos Amílcar Pinheiro

Emolumentos da Junta Comercial
Pagou: Cr\$ 110,00.
Belém, 21 de junho de 1971
(a) Ilegível
O funcionário

Emolumentos da Junta Comercial
Pagou: Cr\$ 20,00.
Belém, ... 1971.
(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 8 de junho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 28 do mesmo contendo duas (2) folhas de números 7006-7007 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1818/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de junho de 1971.
Oscar Faciola
Secretário Geral da Junta Comercial
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2825 — Dia — 29.7.1971)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta ...	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade —	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados. As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

Ministério do Interior

* — **ESTATUTOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.**
Aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de acionistas,
realizada no dia 8 de maio de 1967.

Alterados nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 9 de maio
de 1968, de 8 de julho de 1969, de 30 de abril de 1970, de 28
de abril e 13 de julho de 1971.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

Art. 1.º — O BANCO DA AMAZÔNIA S. A. — abreviadamente
BASA — é uma instituição financeira pública com sede em
Belém, capital do Estado do Pará. Seu tempo de duração é
indeterminado.

Art. 2.º — O Banco exercerá as funções que, por lei e por
estes Estatutos, lhe sejam especifica ou genericamente atribuídas.

Art. 3.º — O Banco poderá praticar todas as operações e
prestar serviços pertinentes ao comércio bancário, e em especial,
as direta ou indiretamente relacionadas com o crédito para o
desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica, nos
termos da legislação específica.

§ 1.º — A prática de operações dependentes de prévia auto-
rização do Banco Central do Brasil fica subordinada à satisfação
daquele requisito.

§ 2.º — A prestação de fiança ou de outra qualquer forma
de garantia, pelo Banco, depende de prévia aprovação da Diretoria

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 4.º — O capital social do Banco é de Cr\$ 200.000.000,00
(duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 200.000.000 (duzen-
tos milhões) de ações comuns, nominativas, do valor nominal
de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1.º — A União deterá sempre a maioria absoluta do capital
social do Banco e tanto pessoas físicas e jurídicas de qualquer
nacionalidade poderão ser acionistas.

§ 2.º — Nenhum acionista, exceto a União, poderá deter
mais de três por cento (3%) do capital social.

§ 3.º — A distribuição das ações provenientes de aumento de
capital será feita dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados
da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que tiver
aprovado a elevação, ou da data da integralização, quando reali-
zável em dinheiro.

§ 4.º — Os títulos múltiplos representativos das ações do
Banco poderão ser desdobrados, a pedido dos acionistas, facultada
a cobrança de taxa pelo serviço, desde que não seja superior
ao respectivo custo.

CAPÍTULO III

Da Organização

SEÇÃO I..

Da Assembléia Geral

Art. 5.º — A Assembléia Geral dos Acionistas reger-se-á pela
legislação geral das sociedades anônimas, no que não colidir
com a legislação do sistema financeiro nacional e a do Banco
(Lei n. 5.122/66).

§ 1.º — A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação da
Diretoria e será instalada e presidida pelo Presidente do Banco,
que convidará Diretores ou acionistas para secretariá-la.

§ 2.º — Entre o dia da primeira publicação do anúncio e a
data da reunião, mediará em primeira convocação o prazo
mínimo de 15 dias para a Assembléia Geral Ordinária, e o de
pelo menos, 8 dias, para a Extraordinária. Para as convocações
posteriores, o prazo será de 5 dias, no mínimo.

§ 3.º — Durante os 15 (quinze) dias consecutivos que proce-
derem a Assembléia Geral, ficarão suspensas as transferências
e desdobramentos de ações. Fica entendido que durante o ano,
em qualquer hipótese, não poderão ultrapassar a noventa (90)
dias intercalados a suspensão de transferências e desdobramen-
tos, na forma do parágrafo 12, do item III, do artigo 34, da Lei
número 4728, de 14.7.1965.

§ 4.º — A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no
primeiro quadrimestre de cada ano, em dia e hora previamente
fixados pela Diretoria, compete:

- a) tomar conhecimento dos atos e contas e do relatório da
Diretoria do Balanço Geral, da conta de "Lucros e Perdas" e do
Parecer do Conselho Fiscal;
 - b) eleger os Diretores, destituí-los ou declarar extintos os
respectivos mandatos;
 - c) eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos su-
pentes;
 - d) resolver sobre a distribuição dos lucros do Banco;
 - e) fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Con-
selho Fiscal, para o exercício;
 - f) fixar a participação da Diretoria nos lucros líquidos do
Banco;
 - g) deliberar sobre assuntos de interesse geral do Banco.
- § 5.º — Dependirão de deliberação da Assembléia Geral:

- a) a alienação de bens imóveis e a renúncia de direitos;
- b) a correção monetária do ativo imobilizado;
- c) o aumento do capital social;
- d) a alteração ou reforma do Estatuto Social;
- e) a solução dos assuntos de interesse geral do Banco.

§ 6.º — A negociação de bens e direitos adquiridos pelo
Banco em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa so-
lução independe de deliberação específica da Assembléia Geral.

SEÇÃO II

Do Conselho Técnico Consultivo

Art. 6.º — O Conselho Técnico-Consultivo será constituído
pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente:

- a) Presidente do BANCO DA AMAZÔNIA S. A.;
- b) Diretores do BANCO DA AMAZÔNIA S. A.;
- c) representante da SUDAM;
- d) representante do BNDE;
- e) representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento
da Região, escolhido em rodízio anual, observando, a partir de
1967, a seguinte escala:
1) Amazonas, 2) Goiás, 3) Acre, 4) Maranhão, 5) Mato Grosso
e 6) Pará;
- f) representante dos Bancos oficiais estaduais da Região,
escolhido em rodízio anual, cuja escala, a partir de 1967 será a
seguinte:
1) Maranhão, 2) Mato Grosso, 3) Pará, 4) Amazonas, 5) Goiás
e 6) Acre;
- g) representante do setor rural da Região escolhido anual-
mente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista tri-
plice; oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou enti-
dade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a
partir de 1967:
1) Acre, 2) Amapá, 3) Amazonas, 4) Goiás, 5) Maranhão,
6) Mato Grosso, 7) Pará, 8) Rondônia e 9) Roraima;

h) representante do setor comercial da Região escolhido anualmente pela Confederação Nacional do Comércio de lista triplíce, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967:

1) Goiás, 2) Maranhão, 3) Mato Grosso, 4) Pará, 5) Roraima, 6) Roraima, 7) Acre, 8) Amapá e 9) Amazonas;

i) representante do setor industrial da Região, escolhido pela Confederação Nacional da Indústria, de lista triplíce, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967:

1) Pará, 2) Rondônia, 3) Roraima, 4) Acre, 5) Amapá, 6) Amazonas, 7) Goiás, 8) Maranhão e 9) Mato Grosso;

j) representante dos Territórios Federais, escolhido anualmente, observando a seguinte escala, a partir de 1967:

1) Rondônia, 2) Roraima e 3) Amapá.

Art. 7.º — O Conselho Técnico-Consultivo será presidido pelo Presidente do Banco e terá as seguintes atribuições.

a) opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria.

b) sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os dos Estados e Territórios Federais e o setor privado regional;

c) opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações do Banco.

Art. 8.º — O Conselho Técnico-Consultivo reunir-se-á ordinariamente no último trimestre de cada ano, para os efeitos das alíneas "B" e "C" do artigo anterior, e, extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, para os demais fins.

Art. 9.º — O BANCO DA AMAZONIA custeará as despesas de passagens e estada local da reunião dos membros do Conselho Técnico-Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 10. — O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo:

a) um representante do Ministério do Interior, que o presidirá;

b) um representante do Ministério da Fazenda; e

c) um representante dos acionistas minoritários.

Art. 11. — A Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas elegerá, anualmente, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, bem como lhes fixará os honorários.

Parágrafo Único. — Os conselheiros em exercício aguardarão, nos respectivos cargos, a posse de seus substitutos.

Art. 12. — Vagando cargo do Conselho Fiscal, ou no impedimento temporário de membro efetivo, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente.

Parágrafo Único. — Se a vaga ou impedimento for do Presidente do Conselho, o respectivo suplente será convocado pelo representante do Ministério da Fazenda.

Art. 13. — Ao Conselho Fiscal compete, além das atribuições gerais que a lei confere, apreciar o relatório da auditoria externa a que tiverem sido submetidas as contas e atividades administrativas do Banco.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Art. 14. — O Banco será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente e cinco Diretores, todos brasileiros e pessoas de reputação ilibada e notória capacidade.

Parágrafo Único. — Dois, pelo menos, dos Diretores serão

escolhidos entre profissionais da atividade bancária.

Art. 15. — O Presidente do Banco será nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível "ad nutum", e os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral e exercerão seus mandatos pelo prazo de quatro anos.

§ 1.º — As substituições eventuais do Presidente do Banco não poderão exceder o prazo de trinta (30) dias consecutivos, sem a aprovação do Ministro do Interior.

§ 2.º — O mandato dos Diretores termina, pelo decurso do prazo, com a posse dos substitutos eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Art. 16. — O Presidente do Banco, assim como os Diretores, obrigatoriamente, a partir da assunção do exercício, residirão na cidade onde o Banco tem sua sede, sob pena de demissão ou perda de mandato, respectivamente.

Art. 17. — Em garantia de sua gestão, o Presidente, os Diretores, deverão caucionar, cada qual, antes de assumir o exercício, dez ações do Banco, próprias ou alheias, caução essa que somente poderão levantar depois de aprovadas as contas do último exercício em que tiverem servido.

Art. 18. — São inelegíveis para o cargo de Diretor, além das pessoas impedidas por lei, as que houverem dado prejuízo ao Banco.

§ 1.º — As restrições de que trata este artigo prevalecem também em relação ao Presidente.

§ 2.º — A posse de qualquer dos membros da Diretoria somente poderá ocorrer após liquidação de eventuais dívidas vencidas ou vincendas para com o Banco.

Art. 19. — Perde automaticamente o cargo, o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 20. — Vagando um cargo de Diretor, será ele exercido, interinamente, por um acionista ou empregado do Banco, designado pelo Presidente, até que a Assembléia Geral eleja um substituto, que completará o mandato interrompido.

Parágrafo Único. — Em seus impedimentos ou faltas ocasionais, serão os Diretores substituídos pelos seus pares ou pelos titulares dos Departamentos diretamente subordinados à Diretoria, designados pelo Presidente do Banco.

Art. 21. — O Presidente e os Diretores, sob pena de perda dos respectivos mandatos, não poderão exercer qualquer atividade considerada pela Diretoria ou pela Assembléia Geral incompatível com os interesses do Banco.

Art. 22. — Os honorários do Presidente e dos Diretores do Banco serão correspondentes à maior remuneração salarial paga a funcionários do Banco, entendendo-se como maior remuneração salarial o que for pago ao servidor como vencimento do cargo efetivo e adicional de função em comissão, exclusão das quaisquer outras vantagens, gratificações, quinquênios, abonos, 13.º salário, etc., acrescidos de, respectivamente, cem por cento (100%) e cinquenta por cento (50%), a título de representação, para o Presidente e os Diretores.

Parágrafo Único. — Integrará esses honorários a percentagem de meio por cento (0,5%) sobre os Lucros Líquidos verificados em cada balanço semestral, respeitado o limite individual máximo, equivalente ao montante efetivamente percebido pelo Presidente e pelos Diretores, durante o semestre encerrado, inclusive a representação.

Art. 23. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de voto pessoal, o de qualidade.

§ 1.º — O "quorum" mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, incluído o Presidente.

§ 2.º — Não prevalecerá o voto do Presidente se rejeitado pela unanimidade da Diretoria.

Art. 24. — A Diretoria compete:

I — cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as

legais aplicáveis ao Banco, e executar as deliberações da Assembléia Geral dos Acionistas;

II — estruturar os serviços do Banco e baixar os respectivos regulamentos;

III — dirigir os negócios e operações do Banco, em geral;

IV — alienar bens, fazer transações e renunciar a direitos do Banco, autorizada, quando necessário, pela Assembléia Geral;

V — contratar, promover e demitir empregados de qualquer categoria;

VI — criar e extinguir cargos e funções dos empregados do Banco, fixar-lhes os vencimentos e gratificações e organizar o regulamento de pessoal;

VII — distribuir e aplicar os lucros apurados em balanços;

VIII — criar e extinguir Agências e representações do Banco, dentro ou fora do País;

IX — convocar a Assembléia Geral dos Acionistas, ordinária ou extraordinariamente, quando o Presidente não o fizer.

X — designar os representantes do Banco;

a) no Conselho de Desenvolvimento da Amazônia;

b) nas Comissões Consultivas do Conselho Monetário Nacional, de que o Banco deva participar;

c) no Conselho Nacional da Borracha;

d) em quaisquer outros colegiados permanentes de que o Banco venha a fazer parte.

XI — estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre a Diretoria e as dependências de qualquer grau inclusive agências, já existentes ou que venham a ser criadas;

XII — criar Zonas de Supervisão administrativa e operacional, para descentralização de atividades, fixando-lhes os limites e atribuições;

XIII — aprovar as licenças do Presidente e dos Diretores, na forma do presente Estatuto;

XIV — submeter, facultativamente, mediante contrato, as contas e atividades administrativas do Banco à análise de auditoria de firma brasileira especializada, de notória idoneidade alheia ao Banco; e

XV — resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros.

Art. 25. — Compete ao Presidente do Banco:

I — superintender todos os negócios e operações do Banco, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria;

II — presidir as reuniões da Diretoria, executar e fazer cumprir suas deliberações, e usar do voto de qualidade quando houver empate nas decisões;

III — designar o Diretor que deverá dirigir cada Carteira e a Superintendência de Serviços, alterando as designações quando julgar conveniente;

IV — representar o Banco, ativa e passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores;

V — vetar deliberações da Diretoria, consignando em ata, e, no prazo de 30 dias, submeter as razões do veto à apreciação dos Diretores com 10 dias de antecedência sobre a reunião marcada para tal fim;

VI — zelar pela fiel observância dos dispositivos legais, estatutários e regulamentares, bem como das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

VII — apresentar à Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, anualmente, os relatórios das atividades do Banco;

VIII — convocar e presidir a Assembléia Geral dos Acionistas, ordinária ou extraordinária;

IX — submeter, facultativamente, mediante contrato, as contas e atividades administrativas do Banco à análise de auditoria de firma brasileira especializada, de notória idoneidade alheia ao Banco;

X — representar o Banco no Conselho Técnico da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

XI — designar o substituto do Diretor, nos casos de impedimento, faltas ocasionais e vacância do cargo, na conformidade

deste Estatuto;

XII — designar o Diretor que deverá substituí-lo em seus impedimentos e faltas ocasionais;

XIII — integrar e presidir o Conselho Técnico-Consultivo do Banco;

XIV — designar representantes do Banco em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza, eventuais ou com finalidades específicas e temporárias.

Art. 26. — Cada Diretor terá sob sua direção uma das cinco seguintes repartições principais dos serviços em geral do Banco, às quais serão afetos os assuntos respectivamente especificados:

a) Carteira de Crédito Rural — assuntos do setor econômico de agro-pecuária;

b) Carteira de Crédito Infra-estrutural e Industrial — assuntos dos setores econômicos da indústria e de serviços básicos;

c) Carteira da Borracha — assuntos da Política Econômica da Borracha;

d) Carteira de Crédito Geral — assuntos operacionais não atendidos pelas demais Carteiras;

e) Superintendência de Serviços — assuntos administrativos, patrimoniais e financeiros.

SEÇÃO V

Do Pessoal

Art. 27. — Os servidores do Banco, com exceção dos cargos técnicos definidos no regulamento do pessoal, serão admitidos mediante concurso público.

Parágrafo Único — O regime jurídico dos servidores é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 28. — O Banco da Amazônia S. A. fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de:

a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebam os empregados em atividade;

b) prestar assistência aos empregados do Banco em caso de enfermidade ou invalidez temporária.

§ 1º — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição deste.

§ 2º — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e, de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

Art. 29. — O Banco poderá prestar assistência aos seus empregados para o financiamento de construção, aquisição ou reforma de casa própria, através do Fundo de Assistência aos Funcionários, mencionado neste Estatuto, na forma que for determinada pelo Regulamento Interno, dentro da verba fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM

Art. 30. — Os recursos que a Legislação em vigor confere ao FIDAM serão pelo Banco aplicados na Região Amazônica diretamente ou através de repasses ou refinanciamentos a outras instituições financeiras, segundo programas anuais e normas estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, sem prejuízo das atribuições específicas do Banco Central, e na forma do que dispuser o regulamento do Fundo.

CAPÍTULO V
Do Balanço

Art. 31. — O exercício social coincidirá com o ano civil.
Art. 32. — O Banco levantará seu Balanço Geral semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 33. — Feitas as devidas amortizações, o Lucro Líquido apurado será assim distribuído:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal;
b) dividendos anuais aos acionistas, até o limite máximo de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o capital social, cujo pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral que aprovou a distribuição;

c) quota para o Fundo de Assistência aos Funcionários a ser estipulada, anualmente, pela Assembléia Geral;

d) até 3% (três por cento) para a quota de participação da Diretoria.

Parágrafo Único — O saldo final terá o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34. — A Região Amazônica, ou simplesmente Região, referida neste Estatuto, é a área ecológica definida pela Lei n. 5 173, de 27 de outubro de 1966, artigo 2.º.

Art. 35. — O Banco da Amazônia S. A. gozará de imunidade tributária sempre que funcionar como delegado, mandatário ou representante da União ou de qualquer de seus órgãos não sujeitos a ônus fiscais.

Conforme o original.

(a.) ALBERTO SEGUIN DIAS, Adv. Nível 5 — Chefe do Dpto. Jurídico.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Alberto Seguin Dias.
Belém, 16 de julho de 1971.

Em testemunho E.C. da verdade.

(a.) EDGAR CHERMONT, Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Belém, 1971.

(a.) SAMUEL — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes Estatutos em 6 vias foram apresentados no dia 16 de julho de 1971, e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 10 folhas de ns. 7534 43, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2025/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de julho de 1971.

(aa) OSCAR FACIOLA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará — BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra de Oscar Faciola e Benedicto Gilberto A. Pantoja.

Belém, 19 de julho de 1971.

Em testemunho E.C. da verdade.

(a) EDGAR CHERMONT, Tabelião Substituto.

Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O." N. 22.081, de 24 de julho de 1971.

(Ext. — Reg. n. 2788)

MADEIRAS ACARÁ S.A.
C.G.C. N. 04—94—26—60|2
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss., o Balanço Geral e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971.

Ficamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 30 de junho de 1971.

a) ARNALDO ANGHINONI
Diretor-Presidente

a) HERMES BATISTELLA
Diretor-Comercial

a) LÍRIO JOÃO BELLANI
Diretor-Gerente

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1971.
— ATIVO —

IMOBILIZADO

Terrenos	93.214,00	
Imóveis	410.249,83	
Máquinas e Equipamentos	235.276,84	
Equipamento Industrial	29.372,36	
Ferramentas	1.750,99	
Móveis e Utensílios	33.099,26	
Veículos	13.500,00	
Embarcações	72.859,33	
Reflorestamento	26.400,00	915.722,61

DISPONÍVEL

Caixa	10.601,55	
Bancos C Movimento	26.011,65	36.613,20

REALIZÁVEL

Acionistas C Capital a realizar	99.076,05	
Adiantamentos a fornecedores	112.592,55	
Duplicatas a receber	5.244,78	
Estoque de madeira serrada	311.480,00	
Estoque de madeira, em toras	26.114,86	
Material de Almoxarifado	28.071,22	
Material de Embalagem	11.616,04	594.195,50

PENDENTES

Desconto para INPS S 13º Salário	44,45	44,45
---	-------	-------

COMPENSAÇÃO

Contratos de Seguros	533.216,88	
Banco do Brasil S A.—Penhor Cédular	352.780,00	
Ações Caucionadas	300,00	886.296,88
	Cr\$	2.432.872,64

— PASSIVO —

NAO EXIGÍVEL

Capital	1.000.000,00	
Fundo de Depreciações	20.653,85	
Fundo de Reserva Legal	5.521,41	
Fundo para Aumento Capital Lei 5174	33.128,52	
Fundo Estat. Pa. Aumento Capital	22.085,68	
Lucros Suspensos	49.692,81	1.131.082,27

EXIGÍVEL

Adiantamentos de Câmbio	176.783,26	
Banco do Brasil S.A.—C Emp.		
Industrial	129.000,00	
Contas Correntes	12.905,00	
Contribuições I.N.P.S.	4.358,59	
Contas a pagar	9.862,60	
Duplicatas a pagar	1.617,30	
F.G.T.S. a pagar	1.257,10	
Funrural a pagar	618,46	
Imposto de renda retido	91,18	
Promissórias a pagar	70.000,00	
Reflorestamento a pagar	9.000,00	415.493,49

COMPENSAÇÃO

Seguros Vigentes	533.216,88	
Cédulas de Empr. Industriais	352.780,00	
Caução da diretoria	300,00	886.296,88
		Cr\$ 2.432.872,64

Belém, 30 de junho de 1971.

- a) ARNALDO ANGHINONI
Diretor-Presidente
- a) HERMES BATISTELLA
Diretor-Comercial
- a) LÍRIO JOÃO BELLANI
Diretor-Gerente
- a) Salatiel Paes Lôbo
Téc. em Contabilidade — Reg. n. 0966-CRC-Pa.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM
30 DE JUNHO DE 1971.

DÉBITO	
Custo de madeira serrada	160.810,43
Despesas de administração	167.157,44
Despesas financeiras	42.784,59
Despesas de vendas	10.042,89
Despesas tributárias	7.126,44
Fundo de reserva legal:	
5% s Cr\$ 41.220,86	2.061,0
Fundo estatutário para aumento de capital:	
20% s Cr\$ 41.220,86	8.244,17
Fundo para aumento de capital-Lei 5174/66:	
30% s Cr\$ 41.220,86	12.366,26
Lucros suspensos:	
Saldo à disposição da assembléia geral	18.549,39
	Cr\$ 429.142,65

CRÉDITO	
Venda de madeira serrada	428.056,72
Rendas eventuais	1.085,93
	Cr\$ 429.142,65

Belém, 30 de junho de 1971.

- a) ARNALDO ANGHINONI
Diretor-Presidente
- a) HERMES BATISTELLA
Diretor-Comercial
- a) LÍRIO JOÃO BELLANI
Diretor-Gerente
- a) Salatiel Paes Lôbo
Téc. em Contabilidade — Reg. n. 0966-CRC-Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal desta Sociedade, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1971 e tendo em vista a exatidão dos mesmos, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral

Belém, 4 de julho de 1971.

- a) José Maria Graça Cruz
- a) Milton Modesto Figueiredo
- a) Ferdinando Telles Siroth^{au} Corrêa
(Ext. Reg. n. 2.828 — Dia 29.7.1971)

CONSTRUÇÕES AMAZONIA — "CONAMA S/A."

C.G.C. 04.898.938

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento a dispositivos legais e estatutários aprez-nos submeter à vossa apreciação e julgamento os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1970, assim como colocamo-nos à disposição de Vv. Ss., para quaisquer esclarecimentos.

OTÁVIO BITTENCOURT PIRES

Presidente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1970

ATIVO	
IMOBILIZADO	2.594.131,73
Equipamento, Máquina e Acessórios	1.024.262,39
Móveis e Utensílios	207.723,62
Imóveis Prédios e Terrenos	191.803,14
Veículos e Máquina de Terraplenagem ..	1.110.827,02
Investimentos	37.559,65
Instrumento de Serviço	17.638,34
Ferramentas	4.317,57
	56.687,30
DISPONÍVEL	
Caixa	55.588,76
Bancos C Movimento	1.098,54
	466.653,30
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	
Almoxarifado	388.644,43
Caução P Garantia	78.008,87
	264.004,04
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Devedores e Credores Diversos	63.852,19
Manaus C Movimento	151,85
Capital a Subscriver	200.000,00
	108.391,21
PENDENTE	
Imposto de Renda a Receber	55.447,01
Imposto Retido na Fonte	52.944,20
	7.480.450,00
COMPENSAÇÃO	
Bônus C Caução	300,00
Ações Caucionadas	150,00
Contrato de Construção Assinado	7.480.000,00
SOMA:—	Cr\$ 10.970.317,58

PASSIVO		
NAO EXIGIVEL		2.764.463,78
Capital Social	1.800.000,00	
Lucros a Disposição da Ass. Geral	89.181,89	
Lucros e Suspensos	8.512,25	
Outras Reservas e Provisões	57.033,95	
Fundo de Depreciação	73.861,20	
Provisões p/Créditos Duvidosos	3.000,00	
Correção do Ativo Imobilizado	708.574,49	
Reserva Legal	26.300,00	
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		573.126,49
Títulos Descontados	483.590,00	
Duplicatas a Pagar	77.144,89	
Contribuições a Recolher	12.481,80	
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		152.277,31
Devedores e Credores Diversos	12.277,31	
Financiamentos	140.000,00	
COMPENSAÇÃO		7.480.450,00
Caução da Diretoria	150,00	
Títulos Cauçionados	300,00	
Obras Contratadas a Executar	7.480.000,00	
SOMA:—	Cr\$ 10.970.317,58	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31-12-1970.

Rendas Diversas	12.045,16	
Renda de Empreitada	1.335.844,40	
Renda de Empreitada de Manaus	432.386,05	
a Despesas de Impostos	14.049,51	
a Despesas Administrativas	204.639,61	
a Despesas Financeiras	67.576,46	
a Custo de Obra p/Empreitada	933.841,75	
a Custo de Obras p/Manaus	420.286,41	
a Fundo de Depreciação	16.900,00	
a Outras Reservas de Provisões	16.900,00	
a Reserva Legal	16.900,00	
a Lucro a Disp. da As. Geral	89.181,89	
SOMA:—	Cr\$ 1.780.275,61	1.780.275,61

Belém, 31 de dezembro de 1970.

a) OTAVIO B. PIRES

Presidente — CPF — 000476192

a) Daiseis da Silva Salgado

Téc. Contab. — CRC. Pa. n. 2367

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, de Construções Amazônia — "CONAMA S.A.", em atenção ao disposto no artigo 127 do Decreto-Lei número 2827 de 26 de setembro de 1940, declaram estar em perfeita ordem a escrituração e demais documentos da referida Sociedade, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1970 opinando pela sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Belém, 26 de fevereiro de 1971.

HAROLDO STOESEL SADALA

CPF 000483132

JOSE MELO EVANGELISTA

CPF 004277722

ROMULO MENEZES RUIZ

CPF 0005916962

(Ext. Reg. n. 2826 — Dia 29-7-1971)

CODESPAR-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

ATA DA 22a. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 2 DE JULHO DE 1971

Aos dois dias do mês de julho do ano de hum mil e novecentos e setenta e um, às 10,00 horas, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Codespar Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob n. 05426259, representando número de votos suficientes para instalar a Assembleia e deliberar sobre a Ordem do Dia, conforme se verifica das assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nicolau Lunardelli, que convidou a mim, Jeremias Lunardelli Neto, para secretário. A seguir disse o Sr. Presidente que tal assembleia se reunia tendo em vista os editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 24, 25 e 26 de junho na forma da lei. A seguir disse o Sr. Presidente que se achavam sobre a mesa Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal vazados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Tendo em vista que a firma Vecco Sbardellati & Cia Ltda. — Av. Raposo Tavares n. 229 — na cidade de Peabiru — Estado de Paraná, procedeu ao recolhimento da importância de Cr\$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois cruzeiros) diretamente a favor da Receita Federal — Departamento do Imposto de Renda, ora pendente no Banco da Amazônia S. A. vimos propor-vos a

redução do capital social oriundo da Lei de Incentivos Fiscais em Cr\$ 752,00. A importância acima refere-se a 7a. cota do exercício de 1967. Após essa redução o capital social da empresa passa a ser de Cr\$ 14.174.214,00 (quatorze milhões e cento e setenta e quatro mil e duzentos e quatorze cruzeiros), sendo Cr\$ 3.563.495,00 oriundos de recursos próprios e Cr\$ 10.610.719,00 oriundos da Lei de Incentivos Fiscais. Aprovada a proposta, propomos que o artigo 5o. dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: "Artigo 5o. — O capital social é de Cr\$ 14.174.214,00 (quatorze milhões e cento e setenta e quatro mil duzentos e quatorze cruzeiros) dividido em 14.174.214 (quatorze milhões e cento e setenta e quatro mil e duzentas e quatorze) ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais 3.563.495 são ordinárias nominativas e 10.610.719 são preferenciais nominativas. Parágrafo 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 2o. — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros e até alcançar idêntica porcentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações." Propõe, ainda, esta Diretoria seja o capital social aumentado em Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) pela

emissão de 180.000 (cento e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas, oriundas de recursos próprios. Propõe, também a alteração do artigo 60. dos Estatutos Sociais no que se refere ao prazo do mandato da diretoria, passando o mesmo de quatro para um ano. Aprovada a proposta, torna-se necessário alterar o artigo 60. dos Estatutos Sociais, para o qual propomos a seguinte nova redação: "Artigo 60: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de sete membros, noministas ou não sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, dois Diretores Administrativos e três Diretores Executivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um (1) ano, sendo facultada a reeleição. Parágrafo 1º. — Os Diretores serão eleitos pelo prazo de (um) ano, sendo certo, no entanto que o mandato da Diretoria expirará na data da Assembleia Geral Ordinária, que vier a ser convocada anualmente. Parágrafo 2º. — Cada Diretor para garantia de sua gestão caucionará 100 (cem) ações ordinárias da Sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício em que servir. Parágrafo 3º. — Vagando cargo na Diretoria, os demais Diretores, caso julgarem necessário, escolherão substituto que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído. Parágrafo 4º. — No impedimento ou ausência de quaisquer dos Diretores, a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores". Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembleia, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 30 de junho de 1971. aa. Nicolau Lunardelli — Jeremias Lunardelli Neto e Nicolau Lunardelli Filho. "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Codespar Cia de Desenvolvimento Sul do Pará, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria, desta feita visando inicialmente a redução do capital social para Cr\$ 14.174.214,00 e a consequente alteração do artigo 50. dos Estatutos Sociais, bem como a alteração do artigo 60. e ainda uma proposta de aumento do capital com recursos próprios no valor de Cr\$ 180.000,00, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da sociedade merecendo, portanto, toda aprovação deste Conselho Fiscal e dos Senhores Acionistas. Barreira do Campo, 30 de junho de 1971. aa. James Alberto Ferraz Alvim — Eloy Fontes Lessa e Luiz Cassio dos Santos Werneck". Pinda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal o Senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aprovada pela unanimidade dos presentes, deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Novamente com a palavra disse o Sr. Presidente que não estando presentes acionistas representando a totalidade do capital social, dever-se-á aguardar o decurso do prazo de 30 dias na forma do disposto no artigo 111 do Decreto Lei 2627 para que possam os Senhores acionistas exercerem os seus direitos de preferência, no que se refere ao aumento de capital de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), realizando-se nova Assembleia depois de findo o referido prazo para efetivação do aumento ora proposto e aprovado. Novamente com a palavra disse o Sr. Presidente que diante da aprovação dada pela Assembleia Geral à proposta da Diretoria, declarava o capital social reduzido para Cr\$ 14.174.214,00 (quatorze milhões e cento e setenta e quatro mil e duzentos e quatorze cruzeiros) e definitivamente integrada aos estatutos sociais a nova redação dada aos artigos 50. e 60. nos termos da Proposta da Diretoria e aberto o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência pelos Senhores Acionistas, contados a partir da publicação da presente ata para a efetivação do aumento de Cr\$ 180.000,00. Ainda com a palavra disse o Sr. Presidente que com relação ao item 10. da Ordem do Dia — Encerramento da Filial de São Paulo sugeria deixar para outra oportunidade, em virtude da informação que recebemos que a Superintendência do Desen-

volvimento da Amazônia (SUDAM) irá criar em São Paulo um Setor capaz de atender a todos os projetos que possuam Escritório em São Paulo. Continuando, disse ainda o Sr. Presidente que se achava sobre a mesa carta de demissão do Diretor Sr. Nicolau Lunardelli Filho, em caráter irrevogável, face aos inúmeros afazeres particulares do mesmo. Em seguida o Sr. Presidente pôs em votação o referido pedido de demissão do Diretor Nicolau Lunardelli Filho, o qual foi aceito pela unanimidade dos presentes ante a irrevogabilidade do mesmo. Foi, ainda, decidido que a Diretoria permaneceria com os Diretores remanescentes até a próxima Assembleia Geral Ordinária, ocasião em que haverá eleição de Diretoria. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reaberta, pouco depois, foi esta lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Nicolau Lunardelli — Presidente
Jeremias Lunardelli Neto — Secretário.

(15) G. Lunardelli S. A. — Agricultura — Comércio e Exportação — Flávio Pinho de Almeida — Pinho Guimarães S. A. — Com. Exportadora — Nicolau Lunardelli — Francisco Borges de Souza Dantas Neto — Cia. Agrícola e Comercial de Osasco — Luciano Lunardelli — Nicolau Lunardelli Filho — Jeremias Lunardelli Neto — Francisco Fraccaroli Agro Pastoral S.A. — Francisco Adm. Ltda. — Sérgio Lunardelli — Flápio S. A. — Acim. Ind. e Comércio — Vicente Sampaio Goes Neto — Herminio Lunardelli — Santo Imardelli — Mário Renzo Toldi — Luiz Cassio dos Santos Werneck — André Francisco de Andrade Arantes.

CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no Livro próprio.

Nicolau Lunardelli
Presidente
Jeremias Lunardelli Neto
Secretário

210. CARTÓRIO DE NOTAS —
Dr. Edgard Baptista Pereira - R.
Xavier de Toledo, 44 — s. loja

Reconheço as firmas por assemelhação de Nicolau Lunardelli e Jeremias Lunardelli Neto. São Paulo, 18 de julho de 1971. Em test. B. A. D. S. da verdade.

a) Benedito Antônio Dufrayer
Silva

Escrevente au orizado

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 130,00.

Belém, 18 de janeiro de 1971.

a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 18 de julho de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de mesma data contendo 4 folhas de ns. 7582-85, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2035/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de julho de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do E. do Pará.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. Reg. n. 2789-Dia-29/7.71)

TECIDOS NASSAR S/A.
OGC n. 0491.177
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
(Convocação)

Ficam convidados os senhores acionistas de TECIDOS NASSAR, S/A., para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 5 de agosto do corrente exercício, às 18 horas em sua sede social à rua Santo Antônio n. 174, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Aumento do Capital Social;
- c) Fixação dos Honorários do Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Belém, 26 de julho de 1971.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 2660 — Dias 29, 30/7 e 4/8/71)

L. FIGUEIREDO
NAVEGAÇÃO S.A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária, reunida em 14 de junho de 1971.

Aos quatorze dias do mês de junho de 1971, na sede da Sociedade, em Belém, Estado do Pará, à rua Gaspar Viana, número 361, às 18,00 horas, atendendo à convocação regularmente feita por publicações nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dias 13, 14 e 18 de maio e "O Liberal", dias 11, 12 e 13 de maio do corrente ano, sendo que a comunicação a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, foi publicada nos jornais; "DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo" e "Diário do Comércio de São Paulo", dos dias 15, 16 e 19 e 15, 18 e 19 de janeiro de 1971, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S.A., que esta subscrevem.

Havendo número legal, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro Presença dos Acionistas" o senhor Leopoldo Figueiredo Junior, Diretor da Sociedade, na forma estatutária, assumiu a presidência, declarou instalada a Assembleia e convidou o senhor Roberto Gustavo Pinfildi, para Secretário, ficando assim formada a mesa.

Inicialmente pelo senhor Secretário, a pedido do senhor Presidente foi lido o Edital de Convocação desta Assembleia, pelo qual se verifica que a mesma deverá tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, do Balanço e demais contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1970, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, eleição da Diretoria, eleição dos Membros do Conselho Fiscal, e fixação de seus honorários, e outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, o senhor Secretário procedeu a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Conta de Lucros &

Perdas, e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses referentes ao ano de 1970, que foram publicados nos jornais: DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dias 8 (oito) de junho e "O Liberal" dia 3 (três) de junho de 1971.

Finda essa leitura, o senhor Presidente pôs em discussão esses documentos e como nenhum dos presentes houvesse desejado usar da palavra, foi encerrada a discussão e submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade de votos, tendo se abstido de votar os acionistas legalmente impedidos.

Passando em seguida a deliberar sobre a eleição da Diretoria e fixação dos honorários dos diretores, por proposta do senhor Roberto Gustavo Pinfildi, e com mandato a terminar na Assembleia Geral Ordinária de 1973, foram eleitos, por unanimidade de votos:

Para Diretor Presidente o senhor João Baptista Leopoldo Figueiredo, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em São Paulo, no Estado de São Paulo à Rua Antonio Carlos, 180 4º andar; para Diretores Gerentes os senhores: Leopoldo Figueiredo Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Abade Ramos, número 66; Eduardo Silveira Figueiredo, brasileiro, casado, engenheiro naval, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua 9 de Julho, número 610 — Santo Amaro, Capital; e Alberto Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo, no Estado de São Paulo, à Rua Brasil, n. 703.

Para Diretores os Senhores: Orlando Ferreira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Santos, no Estado de São Paulo, à Rua Rio do Peixe, número 772; Frederick Charles Tate, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua

Annibal Mendonça, número 222 — aptº 401; e

Luiz de França Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, no Estado de São Paulo, à Avenida Higienópolis número 720

Deliberando ainda sobre a eleição da Diretoria, a Assembleia resolveu deixar vago o cargo de Diretor-Adjunto, que será preenchido oportunamente

Passando em seguida a deliberar a fixação dos honorários dos Diretores, para o ano de 1971, por proposta do sr. Roberto Gustavo Pinfildi, a Assembleia, por unanimidade de votos fixou os honorários mensais e globais para todos os Diretores, até a quantia de CR\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), ficando a distribuição desse valor entre os seus membros, a ser feita em reunião da Diretoria que será realizada para esse fim.

Foi procedida a seguir a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 1971, tendo sido eleitos por unanimidade de votos:

Para membros efetivos os senhores: Ernesto Teixeira de Almeida, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Joinville número 78; Alberto Mojola, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, no Estado de São Paulo, à rua Prof. Alexandre Albuquerque — n. 111; e Mário Cannalunga, brasileiro, casado, contador residente e domiciliado em São Paulo, no Estado de São Paulo, à rua Alfredo Pujol n. 344.

Para Membros Suplentes, os senhores: Luiz da Silva Cabreria, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, no Estado de São Paulo à Avenida Santo Amaro, n. 4.281; Janusz Eeliks Augustyn Szezepanowski, brasileiro, economista, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Rangel Pestana, número 302, e João Pinto Filho, brasileiro, casado, auditor, residente e domiciliado em São Bernardo do

Campo, no Estado de São Paulo, à Rua Sacramento, n. 463.

Foram fixados para os Membros do Conselho Fiscal, quando no exercício do cargo, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais.

Nada mais havendo a tratar, como nenhum dos presentes houvesse desejado usar da palavra, foi a sessão suspensa para a lavratura desta Ata, reaberta, tendo sido a presente lida e achada conforme, foi aprovada e devidamente assinada por todos os presentes.

Belém, 14 de junho de 1971.

(aa) LEOPOLDO FIGUEIREDO JUNIOR — Presidente
Roberto Gustavo Pinfildi
Secretário

Alberto Figueiredo

João Baptista Leopoldo Figueiredo

The Booth Steamship Co. Ltd. p.p Stanley Frederick Leach

Leopoldo Figueiredo Junior
Roberto Gustavo Pinfildi

Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 14 de junho de 1971, lavrada no Competente livro

Belém, 14 de junho de 1971.

(a) LEOPOLDO FIGUEIREDO JUNIOR — Diretor Gerente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Leopoldo Figueiredo Junior.

Belém, 18 de junho de 1971.

Em testemunho E. C. da verdade.

(a) Edgar Chermont

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO N. 1146/971

Certifico em obediência ao despacho exarado pelo senhor Doutor Secretário Geral da Junta Comercial do Pará, no processo protocolado sob o número 2007 em 16 de julho de 1971, que por despacho de 16 de julho de 1971, sob número 2.007/971, foi arquivada a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 14 de junho de 1971, da Sociedade denominada L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S.A.

com sede nesta cidade, sita 10. e 20. Secretários e um Tesoureiro.

à Rua Gaspar Viana 361, para deliberar sobre a eleição da Diretoria e fixação dos honorários dos diretores. O referido é verdade. Passada por mim, (a) ilegível nível 4, e conferida, por mim (a) ilegível nível 3 da Junta Comercial do Pará.

Belém, 22 de julho de 1971.

OSCAR FACIOLA
Secretário Geral da Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 6,50 recolhidos ao Departamento da Receita Estadual.
(Ext. Reg. n. 2827 — Dia — 29.7.1971)

**CENTRO ESPIRITA
JUSTIÇA, AMOR E
CARIDADE**

Resumo do Estatuto do CENTRO ESPIRITA JUSTIÇA, AMOR E CARIDADE, sociedade religiosa e beneficente, com organização civil e personalidade jurídica, fundada em 12 de junho de 1968, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem a sua sede e fóro.

O Centro que funcionará por tempo indeterminado, tem como finalidades: o estudo do Espiritismo e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada, bem como a prática da caridade espiritual moral e material, por todos os meios ao seu alcance.

O fundo social do Centro, é constituído das mensalidades pagas pelos sócios, donativos, legados, subvenções, tendas diversas, existentes ou posteriormente incorporadas ao seu patrimônio.

O Centro que se comporá de ilimitado número de sócios, maiores de 18 anos, sem distinção de sexo, nacionalidade e raça, será administrado por uma Diretoria, com mandato de um ano, composta de: Presidente, Vice-Presidente,

O Presidente da Diretoria representa o Centro ativo e passivamente, em juízo e fora dele, e, em geral, nas relações com terceiros.

Os sócios do Centro não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome, ou pelas obrigações sociais.

Na hipótese de extinguir-se o Centro, com pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará a instituição espírita que a União Espírita Paraense vier a indicar.

A Diretoria do Centro está integrada pelos seguintes elementos: Presidente: Jose Maria Dantas de Souza, brasileiro, motorista, residente à Rua São Miguel, número 44; Vice-Presidente: Benedito dos Santos Aviz, brasileiro, militar, residente à Travessa Castelo Branco, número 3602; 10. Secretário: Nicolau Vieira dos Santos, brasileiro, operador de máquinas, residente à rua dos Tamoios, n. 299; 20. Secretário: Januário Lacerda de Souza, brasileiro, operador de caldeiras, residente à rua Silva Castro, n. 651; Tesoureiro: Edson Ribamar da Rocha, brasileiro, motorista, residente Avenida Conselheiro Furtado, 3645, todos domiciliados nesta capital.

O Estatuto do Centro, aprovado pela sua Assembleia Geral, em reunião de 18 de maio de 1971, é reformável, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, menos quanto as prescrições dos parágrafos 10. e 20. do art. 10. e quanto ao estatuto no artigo 38.

Belém, 18 de maio de 1971.

(a) José Maria Dantas da Silva — Presidente da Diretoria

(T. n. 17176 — Reg. n. 2830 — Dia — 29/7/1971)

**COMPANHIA DE GÁS DO
DO PARA**

P A R A G A S

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Pará, realizada no dia cinco de julho de mil novecentos e setenta e hum.

As oito horas do dia cinco de julho de mil novecentos e setenta e hum, na sede social da Companhia de Gás do Pará, realizou-se a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que foi legalmente convocada através do Diário Oficial do Estado e do matutino "A Província do Pará". Por aclamação unânime, foi escolhido para Presidente da Assembleia a acionista Nair Souza Marcos de La Penha, que designou como 10. e 20. Secretários os acionistas Hermininda Felício de Souza e Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, respectivamente. Em seguida o Presidente declarou aberta a sessão, por ter verificado a presença de mais de dois terços do Capital em ações, determinando ao 10. Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação da Assembleia, o qual tem o seguinte teor: "Companhia de Gás do Pará — Paragás — Convocação — Assembleia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 5 de julho de 1971, às 8 horas, em nossa sede social, sita à Rua Santo Antonio, 191/3, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Reforma dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Belém, 25 de junho de 1971. A Diretoria". A seguir, o Presidente determinou que fosse lida, para conhecimento de todos, a Proposta da Diretoria, referente às alterações a serem introduzidas nos Estatutos Sociais, visando adaptá-los aos interesses da empresa, que tem em vista tornar-se uma sociedade de capital aberto. Ressaltou o Presidente que os termos claros da referida Proposta eram bem oportunos, considerando-se a situação da firma e suas pretensões em efetuar a democratização de seu Capital. Del-

xava, porém, a deliberação da Assembleia Geral a decisão das reformas estatutárias apresentadas pela Diretoria. Após os debates havidos em plenário, foram aprovadas por unanimidade as modificações sugeridas pela Diretoria a constante da aludida Proposta. Dessa forma, ficou homologada a reforma estatutária dos artigos 60., 70., 80., 90., 10., 20. e 31., que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 60. — As ações ainda não integralizadas serão nominativas até o final pagamento de seu valor". "Art. 70. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações ou cautelas que os representem, obrigando-se a desdobrá-los, quando solicitada pelos acionistas, a preço não superior ao de custo". "Art. 80. — Tanto os títulos múltiplos como as cautelas, serão assinados por dois Diretores, sendo obrigatória a assinatura do Presidente, Superintendente ou do Gerente". "Art. 90. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 10. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembleias Gerais. § 20. — Havendo lucros a distribuir, somente serão atribuídos dividendos às ações ordinárias depois de assegurado o mínimo de 10% (dez por cento) sobre o montante das ações preferenciais. § 3º — É assegurado aos acionistas, nos aumentos de capital, o direito de preferência na subscrição de ações proporcionalmente às que já possuírem, ressalvadas as condições prescritas na Assembleia Geral". "Art. 100. — A Sociedade poderá emitir debêntures, observadas as formalidades legais". "Art. 200. — Aos Diretores Presidente e Superintendente isoladamente, e ao Diretor Gerente "in solidum" com outro Diretor, compete, especial e privativamente, representar a Sociedade em todos os seus atos e negócios e, bem assim, a assinatura dos seguintes atos: transigir; renunciar direitos; alienar, hipotecar bens, coti-

das e direitos sociais; dar avais; prestar fianças; assinar escrituras de compra e venda de imóveis e de constituição de direitos reais; firmar contratos de empréstimos, de financiamento e de abertura de crédito, prestando todas as garantias necessárias, inclusive por hipoteca, penhor mercantil e penhor industrial dos bens e coisas da Sociedade; emitir, endossar e avalizar cheques, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros documentos, bastando a assinatura do Diretor-Presidente, ou do Diretor-Superintendente, isoladamente, ou do Diretor-Gerente em conjunto com outro Diretor, para gravar à Sociedade". "Art. 31o. — Os dividendos, as bonificações em dinheiro, bem assim as ações resultantes de aumentos de capital mediante incorporação de reservas ou correção monetária e por subscrição, serão colocados à disposição dos acionistas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral que os houver aprovado. Parágrafo único: Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos a contar da data do anúncio de seu pagamento prescreverão a favor da Sociedade". Com relação aos artigos 5o. e 30o., o termo "classe" foi substituído pela palavra "tipo", tudo conforme Proposta da Diretoria e devida homologação da Assembléia Geral reunida. Continuando a pauta de serviços, o Presidente deixou livre a palavra para que alguém dele fizesse uso e, como ninguém se manifestasse, determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à elaboração da presente ata e sua lavratura no competente livro. Depois de reaberta a sessão, o Presidente determinou a leitura desta ata, para ciência dos acionistas reunidos, os quais foram unânimes em julgá-la conforme, passando a assiná-la juntamente com o Presidente da Assembléia.

Belém, 5 de julho de 1971
aa) Nair Souza Marcos de

La Penha — Herminda Felício de Souza — Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal — Edson Queiroz — Genésio Queiroz — Wanda Queiroz Costa — Sociedade Butano Ltda.

— Está conforme o original
a) Nair Souza Marcos de La Penha
— Presidente —

Cartório Condução

Reconheço a assinatura de Nair Souza Marcos de La Penha.

Belém, 19 de julho de 1971
Em test. H. P. da verdade

a) Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício

Junta Comercial

Emolumentos: — Cr\$ 10,00
Belém, 19, de julho de 1971
a) Ilegível, o funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de julho de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 19 do mesmo contendo 3 folhas de ns. 7548/50, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2030/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de julho de 1971.

Secretário Geral:

OSCAR FACIOLA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 2804 — Dia: 29.07.71).

ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA DE GAS DO PARÁ — PARAGÁS, após a realização da Assembléia Geral Extraordinária de 5 de julho de 1971.

CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1o. — Fica constituída na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, uma sociedade anônima sob a denominação Companhia de

Gás do Pará, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2o. — A Sociedade, tem por fins: a) tratamento, acondicionamento, transporte, distribuição e comércio de subprodutos da refinação do petróleo, especialmente, gás liquefeito de petróleo; b) indústria e comércio de aparelhos e equipamentos destinados à utilização dos produtos mencionados; eletrodomésticos; representações comerciais, bem como de qualquer outro ramo que venha a interessar à Sociedade; c) instalação ou participação em indústria ou empresas correlatas.

Art. 3o. — A Sociedade tem sua sede e fóro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, podendo instalar agências, filiais, depósitos ou sucursais em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria.

Art. 4o. — A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II — Capital e Ações

Art. 5o. — O Capital Social é de Cr\$ 12.450.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 12.450.000 (doze milhões, quatrocentas e cinquenta mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 97.434 (noventa e sete mil, quatrocentas e trinta e quatro) do tipo das preferenciais e 12.352.566 (doze milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e sessenta e seis) do tipo das ordinárias nominativas ou ao portador, segundo o preferir dos acionistas.

Art. 6o. — As ações ainda não integralizadas serão nominativas até o final pagamento de seu valor.

Art. 7o. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações ou cautelas que os representem, obrigando-se a resgatá-los, quando solicitada pelos acionistas, a preço não superior ao de custo.

Art. 8o. — Tanto os títulos múltiplos como as cau-

telas, serão assinados por dois Diretores, sendo obrigatória a assinatura do Presidente, Superintendente ou do Gerente.

Art. 9o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 1o. — As ações preferenciais não darão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 2o. — Havendo lucros a distribuir, somente serão atribuídos dividendos às ações ordinárias depois de assegurado o mínimo de 10% (dez por cento) sobre o montante das ações preferenciais.

§ 3o. — É assegurado aos acionistas, nos aumentos de capital, o direito de preferência na subscrição de ações proporcionalmente às que já possuírem, ressalvadas as condições prescritas na Assembléia Geral.

Art. 10. — A Sociedade poderá emitir debêntures, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO III — Assembléia Geral

Art. 11. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social da empresa e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Os anúncios de convocação serão publicados como manda a Lei, deles constando sempre, ainda que resumidamente, a ordem do dia, hora e local da reunião.

Art. 12. — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por quem prove a mesma qualidade de acionistas e não esteja impedido por Lei dessa representação.

Art. 13. — A Assembléia Geral será presidida pelo acionista que para isso for, no ato, indicado pelos presentes. O escolhido convidará dois outros acionistas para servirem de secretários da mesa diretora da reunião.

Art. 14. — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas presentes.

incluídos os representados, com as restrições legais.

CAPÍTULO IV — Diretoria

Art. 15. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de cinco membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (hum) ano, podendo ser re-eleitos.

Art. 16. — Os membros da Diretoria terão a seguinte denominação: Diretor-Presidente; Diretor-Superintendente; Diretor-Gerente; Diretor-Administrativo e Diretor-Técnico.

Art. 17. — Cada Diretor caucionará 50 ações da Sociedade em garantia de sua gestão, antes de entrar em exercício. Quando qualquer dos eleitos não for acionista, a caução poderá ser prestada por terceiro acionista.

Art. 18. — A posse de cada Diretor será dada pelo Presidente da Assembléia Geral na própria reunião em que se proceder a eleição e, quando isso não for possível, pelo Conselho Fiscal, em ata lavrada no livro de reunião da Diretoria.

Art. 19. — Em caso de impedimento, ausência temporária ou vaga na Diretoria, o substituto será designado pela unanimidade dos restantes membros desse órgão até o pronunciamento da Assembléia Geral Ordinária. Quando não houver acordo entre os Diretores restantes na escolha do substituto, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá imediatamente sobre a substituição.

Art. 20. — Aos Diretores, Presidente e Superintendente isoladamente, e ao Diretor-Gerente "in solidum" com outro Diretor, compete, especial e privativamente, representar a Sociedade em todos os seus atos e negócios e, bem assim, a assinatura dos seguintes atos: transigir; renunciar direitos, alienar, hipotecar bens, coisas e direitos sociais; dar avais; prestar fianças; assinar escrituras de compra e venda de imóveis e de constituição de direitos reais; firmar contratos de empréstimos, de financiamento e de abertura

de crédito, prestando todas as garantias necessárias, inclusive por hipoteca, penhor mercantil e penhor industrial dos bens e coisas da Sociedade; emitir, endossar e avalizar cheques, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros documentos, bastando a assinatura do Diretor-Presidente, ou do Diretor-Superintendente, isoladamente, ou do Diretor-Gerente em conjunto com outro Diretor, para gravar à Sociedade.

Art. 21. — A Sociedade poderá nomear procuradores para determinados fins que serão especificados no instrumento do mandato.

Art. 22. — A alienação de bens patrimoniais da Sociedade, que são os não destinados à venda, só poderá ser feita depois de ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 23. — Haverá uma reunião ordinária da Diretoria por mês. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um dos Diretores.

Art. 24. — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos três Diretores. Quando ocorrer empate, caberá o desempate ao Diretor-Superintendente.

Art. 25. — Cada membro da Diretoria perceberá os vencimentos mensais fixos que forem estabelecidos em cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária e a gratificação anual de que trata o Artigo 300.

CAPÍTULO V — Conselho Fiscal

Art. 26. — O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos anualmente, acionistas ou não, mas residentes no País.

Art. 27. — Ao Conselho Fiscal cabem as atribuições que lhe serão outorgadas pela Lei e por estes Estatutos.

Art. 28. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI — Exercício Social

Art. 29. — O exercício social começa no dia 15 de

maio e termina no dia 30 de abril do ano seguinte.

Art. 30. — No fim de cada exercício, levantado o Balanço com as formalidades legais, depois de feitas as devidas amortizações e apuração o resultado, serão deduzidas as seguintes percentagens:

5% para o Fundo de Reserva Legal, até atingir a metade do capital social;

10% para Fundo de Provisão, destinado a cobrir possíveis depreciações;

10% sobre o valor das ações preferenciais para um pagamento de um dividendo mínimo a esse tipo de ações;

Do saldo verificado deuzir-se-ão até 10% destinados à gratificação da Diretoria, desde que o lucro apurado seja superior a 10% de todo o Capital Social.

O que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

Art. 31. — Os dividendos, as bonificações em dinheiro, bem assim as ações resultantes de aumentos de capital mediante incorporação de reservas ou correção monetária e por subscrição, serão colocados à disposição dos acionistas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral que os houver aprovado.

Parágrafo único: Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos a contar da data do anúncio de seu pagamento prescreverão a favor da Sociedade.

Art. 32. — A Sociedade rida com outra existente entrará em liquidação nos casos e pela forma estabelecida na Lei.

aa) Américo Neves
Diretor-Gerente
Alfonso Rio
Diretor Técnico

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existência em meu arquivo, a assinatura retro assinada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 19 de julho de 1971
a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituído

Cartório Chermont

Reconheço a firma, supra de Américo Neves.

Belém, 19 de julho de 1971

Em testemunho M.M.M. da verdade.

a) Marília M. Mates
Escrevente Autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 100,00

Belém, 19 de julho de 1971

a) Negível, o funcionário

Junta Comercial do

Estado do Pará

Estes Estatutos Sociais em vigor foram apresentados no dia 16 de julho de 1971 e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de 19 do mesmo contendo 5 folhas de ns. 7567-71, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2033/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de julho de 1971.

Secretário Geral:

OSCAR FACIOLA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 2305 —
Dia: 29.07.71).

TAGIDE REPRESENTAÇÕES

S. A.

C.G.C. N. 04896379

ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Tagide Representações S. A., para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 3 de agosto do corrente ano às 16 horas, na sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

a) Aumento de capital;

b) Modificação dos Estatutos Sociais;

c) Eleição de Diretor;

d) O que ocorrer;

Belém, 23 de julho de 1971.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 2828 Dias 27, 29 e 30.7.71).

COMPANHIA AGRO-PECUARIA AGROSAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGROPECUARIA AGROSAN, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 5 de Agosto de 1971, às 10 horas, na sede social da entidade de Avenida Independência, 1045, nesta Capital a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do capital social autorizado;
- Alteração dos estatutos sociais;
- Outros assuntos de interesse societários.

Belém, 20 de julho de 1971.

PEDRO FRANCO PIVA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 2833 Dias 27,29 e 30.7.71).

COMPANHIA AGRO-PECUARIA RIO ARAGUAIA
C. G. C. 04.935.763/001

Ata da reunião da diretoria da COMPANHIA AGRO-PECUARIA RIO ARAGUAIA, realizada no dia 15 de junho de 1971.

Aos quinze dias do mês de junho de 1971, na Sede Social, à Rua Campos Sales, n. 112 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os diretores da COMPANHIA AGRO-PECUARIA RIO ARAGUAIA, a fim de deliberarem sobre a emissão de 298.568 (duzentas e noventa e oito mil quinhentas e sessenta e oito) ações Preferenciais a serem subscritas com recursos da Lei 5.174 e Decreto Lei 756. Tomando a presidência da reunião o Diretor Presidente senhor Amador Aguiar propõe a emissão das ações preferenciais e informou ter recebido correspondência das firmas investidoras solicitando a subscrição da totalidade das mesmas. Disse também o senhor Presidente que sendo a empresa uma sociedade de capital autorizado podendo a diretoria emitir ações ouvido o Conselho Fiscal, havia tomado a iniciativa de fazer antecipadamente a consulta e que havia já recebido o parecer que passou a ler: Parecer do Conselho Fiscal: Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO-PECUARIA

RIO ARAGUAIA, consultados sobre a emissão de 298.568 ações Preferenciais, a serem subscritas com recursos dos Incentivos Fiscais, somos de parecer favorável. Belém, 15 de junho de 1971. (aa) Ruben Pazzanese — CIC 005.612.158, Olival de Oliveira — CIC 001.321.442 e Djalma Rodrigues da Cunha — CIC 002.671.042. Posta em votação foi aprovada por unanimidade dos Diretores. Mandado confeccionar o Boletim de Subscrição que passou a fazer parte integrante da presente Ata, foi assinado pelo procurador dos subscritores. Após o que o senhor Presidente disse que os recursos no BASA, seriam liberados após a autorização da SUDAM. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, após lida e assinada por todos. Belém, 15 de junho de 1971. Amador Aguiar — Diretor Presidente, Mário Coelho Aguiar — Diretor Superintendente e Luiz Silveira — Diretor Gerente.

É a presente, cópia fiel da lavratura em livro próprio. Belém, 15 de junho de 1971.

(aa) AMADOR AGUIAR
MÁRIO COELHO AGUIAR
LUIZ SILVEIRA

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra de Amador Aguiar e Mário Coelho Aguiar.

Belém, 09 de julho de 1971.

Em testemunho E. C. da verdade.

(a) EDGAR CHERMONT
Tab. Substituto

Cartório Quetroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 9 de julho de 1971.

(a) Adriano de Quetroz Santos — Tab. Substituto.

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 140,00.
Belém, ... 1971

(a) SAMUEL
O funcionário

COMPANHIA AGRO-PECUARIA RIO ARAGUAIA
C. G. C. — 04.935.763/001

Boletim de Subscrição de 298.568 (Duzentas e noventa e oito mil e quinhentas e sessenta e oito) ações Preferenciais, condicionadas a cláusula de intransferível e não negociável pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, emitidas pela COMPANHIA AGRO-PECUARIA RIO ARAGUAIA, subscritas com recursos da Lei 5.174/66 e Decreto Lei 756/66. A presente subscrição cobre parte do Capital Autorizado da Sociedade, constante dos Estatutos Sociais que é no montante de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), divididos em 517.000 ações Ordinárias e 683.000 ações Preferenciais, no valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma. Das ações ordinárias já foram subscritas 383.967 ações, sendo esta a quarta (4a) subscrição de ações preferenciais.

Belém, 15 de junho de 1971.

(a) AMADOR AGUIAR — Diretor Presidente

Nº de Ordem	Nome e Assinatura	Endereço	C.G.C. Nº	Exercício		Total	Número Ações
				1970	1971		
1	Banco Bradesco de Investimento S.A. — pp. Ramiro Alves Leite	Avenida Ipiranga, 210 — São Paulo — SP	60885082/001	759.640,00		759.640,00	75.964
2	Banco Brasileiro de Descontos S.A. — pp. Ramiro Alves Leite	Cidade de Deus — Osasco — SP	60746948/001	152.460,00	322.890,00	475.350,00	47.535
3	Banco Brasileiro de Descontos S.A. por incorporação do Banco Agrícola da Alta Mogiana S.A. — pp. Ramiro Alves Leite	Cidade de Deus — Osasco — SP	60746948/001	15.330,00		19.330,00	1.933
4	Bradesco S.A. — Crédito Imobiliário — pp. Ramiro Alves Leite	Av. Ipiranga, 200 — São Paulo — SP	60917036/001	59.110,00		59.110,00	5.911

5	Bradesplan S/A. — Planejamento e Consultoria — pp. Ramiro Alves Leite	Cidade de Deus — Osasco — SP	61782769/001	16.720,00	16.720,00	1.672
6	Codesbra S/A. — Corretora de Títulos e Valores Mo- bilíares — pp. Ramiro Alves Leite	Av. Ipiranga, 210 — São Paulo — SP	61855045/001	213.850,00	213.850,00	21.383
7	Companhia Comercial Café São Paulo e Paraná — pp. Ramiro Alves Leite	Rua Alvares Penteado, 180 — S. Paulo	61523343/001	34.450,00	34.450,00	3.445
8	Companhia Nacional de Indústria e Construção — C. N. I. — pp. Ramiro Alves Leite	Av. Ipiranga, 200 — S. Paulo — SP	60395951/001	133.780,00	133.780,00	13.378
9	Companhia Telefônica Suburbana Paulista — COTES PA — pp. Ramiro Alves Leite	R. Paulo Lício Rizzo n. 66 — Osasco — SP	61357364/001	18.460,00	18.460,00	1.846
10	Empresa Melhoramentos de Caxias, Ltda. — pp. Ra- miro Alves Leite	Rua do Cnaco, 14 — Duque de Caxias — RJ	29325081/001	13.490,00	13.490,00	1.349
11	Financiadora Bradesco S.A. — Crédito Financiamento e Investimento — pp. Ramiro Alves Leite	Av. Ipiranga, 210 — São Paulo — SP	60495103/001	1.078.570,00	1.078.570,00	107.857
12	Santa Maria-Agro-Pecuária e Industrial S.A. — pp. Ramiro Alves Leite	Estrada Russocaba, 19 — Osasco — SP	61049482/001	7.320,00	7.320,00	732
13	Turismo Bradesco, S.A. — Administração e Serviços — pp. Ramiro Alves Leite	Cidade de Deus — Osasco — SP	60885068/001	155.610,00	155.610,00	15.561
SOMAS TOTAIS				2.662.790,00	322.890,00	298.568

(sa) AMADOR AGUIAR — Diretor Presidente

Mário Coelho Aguiar — Diretor Superintendente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Amador Aguiar.

Belém, 09 de julho de 1971.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

(a) MARILIA M. SANTOS — Escrevente Autorizada.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, as 13 assinaturas supras assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade

Belém, 09 de julho de 1971.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em (5) cinco vias foram apresentados no dia 13 de julho de 1971 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo três (3) folhas de números 7898-90 que, vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1961/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a Presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de julho de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANIÇA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2790 — Dia — 29.7.1971)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA, S/A. (IBIFAM)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 1971

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às 10,00 horas, na sede social da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA, S/A. (IBIFAM), situada a travessa 10. de Março, n. 96 Edifício Nassar, s/ 202, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida empresa, que haviam sido prévia e regularmente convocados, mediante publicações no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 28 (vinte e oito) de maio, 1.º (primeiro) e 03 (três) de junho de 1971, e no jornal "Folha do Norte", edições dos dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) de maio de 1971, para uma assembleia geral extraordinária. Verificando-se pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, estar o capital social representado por montante suficiente para deliberações, assumiu a presidência dos trabalhos, o acionista Elias Gatasse Kalume, presidente da Companhia, o qual convidou o acionista Jonas Cortez Moreira para servir como secretário, ficando assim constituída a Mesa. Declarando aberta a sessão e dando início aos trabalhos, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que efetuasse a leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — **INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA, S/A (IBIFAM) — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação** Pelo presente ficam os acionistas de Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia, S/A (IBIFAM), convocados para uma reunião de assembleia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 10 de junho de 1971, às 10,00 horas, na sede social da empresa, à Travessa 10. de Março, n. 96, 2.º andar, nesta cidade a fim de ser discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia: — a) Elevação do capital autorizado de Cr\$ 8.507.000,00 (oito milhões, seiscentos e sete mil cruzeiros) para Cr\$ 10.607.000,00 (dez milhões, seiscentos e sete mil cruzeiros)

pela criação de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais classe B; b) Reforma dos estatutos sociais; c) O que ocorrer. — Belém, 24 de maio de 1971. — Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia, S/A. — (IBIFAM) — Elias Gatasse Kalume. — Logo a seguir, o sr. presidente pediu ainda ao senhor secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria que versava sobre a ordem do dia e de Farecer do Conselho Fiscal, no que foi prontamente atendido, sendo o seguinte o teor dos documentos: — **"PROPOSTA DA DIRETORIA A SER APRESENTADA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1971** — Senhores Acionistas, Nossa empresa continua a crescer e, a cada passo, dá-se crescimento novos recursos deverão ser injetados na mesma, possibilitando, assim, os meios necessários para alcançarmos o nosso objetivo: — uma grande indústria, capaz e bem aparelhada para servir com eficiência, não só a região Amazônica, como também outras regiões do Brasil. Pretendemos ampliar cada vez mais o nosso empreendimento. É a luta pela expansão e conquista dos mercados. Assim é que, mais uma vez, vimos à presença de V. Sas. por lhes a elevação do nosso capital social autorizado, presente de Cr\$ 8.607.000,00 (oito milhões, seiscentos e sete mil cruzeiros), representado por ações ordinárias e preferenciais, do qual já se encontra subscrita e integralizada a importância de Cr\$ 8.323.431,00 (oito milhões, trezentos e vinte e três mil quatrocentos e trinta e um cruzeiros). É nosso desejo elevar agora esse capital autorizado para Cr\$ 10.607.000,00 (dez milhões, seiscentos e sete mil cruzeiros) uma vez que o atual capital já é insuficiente para atender à expansão dos nossos negócios. Referido aumento seria efetivado pela criação de nova classe de ações preferenciais, num valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correspondente a 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, e para cuja concretização, vimos solicitar a

competente autorização da nossa assembleia Geral. Como se tratar de uma sociedade de capital autorizado, uma vez aprovada essa elevação, poderia a Diretoria, de acordo com os estatutos sociais, determinar as emissões que julgasse conveniente, colocando as ações em caráter público ou particular, devendo, se optar pelo lançamento ao público, providenciar o competente registro junto ao Banco Central do Brasil. Temos certeza de que mais uma vez seremos bem sucedidos e que nossos títulos terão grande aceitação, uma vez que, além de representarem garantia de um dividendo certo, ainda beneficiariam os investidores que poderiam deduzir de sua renda sujeita à tributação, as importâncias aplicadas pela nossa empresa e reconhecidas pela SUDAM como de interesse para o desenvolvimento da região, proporcionando essas vantagens fiscais aos subscritores de suas ações. — As novas ações preferenciais a serem criadas, distinguiriam-se por "ações preferenciais da classe 'b'", enquanto que as já existentes, destinadas a serem integralizadas por pessoas jurídicas com recursos de sua dedução do imposto de renda, passariam a ser designadas por "ações preferenciais da classe 'a'". — Assim, se for aprovada a nossa sugestão, os nossos estatutos deverão ser alterados, passando a vigorar as redações abaixo, para os dispositivos de modificação se tornaria indispensável: — Art. 5.º — A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 10.607.000,00 (dez milhões, seiscentos e sete mil cruzeiros) dividido em 10.607.000 (dez milhões, seiscentos e sete mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. — § 1.º — O capital autorizado mencionado neste artigo é constituído de 2.151.903 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil novecentas e oito) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, podendo ser convertidas de uma forma ou outra, a pedido do acionista, de 6.455.092 (seis milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil e noventa e duas) ações preferenciais da classe "A", necessariamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, estas des-

tinadas a subscritores, que desejem utilizar seus recursos vinculados à lei n. 5.174/66, de acordo com as normas regulamentares da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que foram aplicáveis ao caso; e de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "B" nominativas ou nominativas endossáveis, a escolha de acionistas. — § 20. — As ações ordinárias que forem emitidas de acordo com este artigo deverão ser integralizadas no mínimo, com a entrada de 15% (quinze por cento) e o restante em prestações mensais dentro de 15 (quinze) meses, a critério da Diretoria. — § 3.º — A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração dos estatutos sociais, porém, será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. — § 4.º — A integralização de ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de bens ou valores, ou ainda, mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio. — § 5.º — Na incorporação de bens ou valores em pagamento de ações subscritas, a Diretoria escolherá a comissão de avaliação dos bens e aprovará ou não o laudo que lhe for aplicável, agindo com poderes plenos para aceitar ou recusar a incorporação. — Art. 10.º — As ações preferenciais da classe "A" conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de um dividendo anual fixo, mas não cumulativo de 8% (oito por cento) sobre o valor nominal das ações. Esse dividendo poderá ser elevado, também sem cumulatividade, até 12% (doze por cento), desde que caiba igual distribuição às ações ordinárias. — § 1.º — Os dividendos anuais das ações preferenciais da classe "A" independentemente dos lucros verificados não ultrapassarão de 12% (doze por cento) em cada exercício calculados sobre o valor nominal dos títulos não participando porém essas ações preferenciais da classe "A" da distribuição das reservas e fundos, inclusive o de correção

monetária, mesmo que estas e aquelas sejam incorporadas ao capital social. — § 2.º — As ações preferenciais da classe "A" poderão ser resgatadas total ou parcialmente depois de cinco (5) anos contados da data de sua subscrição, mediante ato da Diretoria, que para esse fim, fará a aplicação de reservas ou fundos disponíveis. — § 3.º — O resgate previsto neste artigo será feito pelo valor nominal das ações e, se parcial, promover-se-á a sorteio, mas será sempre precedido de uma Assembleia Geral que deliberará sobre a forma de sorteio e sobre a conveniência de manter ou reduzir o capital, em decorrência do resgate a ser procedido. — § 4.º — As ações preferenciais da classe "B" terão jus a um dividendo mínimo não cumulativo de 8% (oito por cento), o qual poderá elevar-se, também, sem caráter de cumulatividade, desde que os lucros da sociedade assegurem maior percentagem às ações ordinárias, hipótese em que os dividendos das ações preferenciais da classe "B" acompanharão a percentagem que couber às ações ordinárias. Essas mesmas ações preferenciais da classe "B" participarão das distribuições ou incorporações de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária do ativo imobilizado e da manutenção do capital de giro próprio. — § 5.º — As ações preferenciais da classe "B" que forem emitidas na forma deste artigo, deverão ser integralizadas no mínimo com a entrada de 20% (vinte por cento) e o restante em dez (10) prestações mensais. — Art. 11.º — As ações preferenciais da classe "A" e da classe "B" não gozarão do direito de voto nas deliberações das assembleias gerais. — Art. 15.º — Para garantia do mandato cada membro da diretoria prestará caução de 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Essa caução substitui até que sejam aprovadas, pela assembleia geral competente, os atos e contas de gestão caucionada. — Art. 33.º — Dos lucros líquidos verificada nos balanços de exercício, depois de constituídas as provisões e deprecações autorizadas pela legislação fiscal, fará a diretoria a seguinte aplicação: — a) deduzirá a importância de

5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista na lei; b) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva para aumento do capital, a qual não ultrapassará a 80% (oitenta por cento) do valor do capital social, e que terá por finalidade a de assegurar recursos para as necessidades de aumento de capital social, podendo, também, ser aplicada em outra qualquer finalidade autorizada pela assembleia geral; c) deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo mínimo fixado para as ações preferenciais no art. 10.º destes estatutos; d) deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; e) deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento) para o pagamento da gratificação da Diretoria; f) calcular-se-á a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de resgate das ações preferenciais da classe "A" emitidas e que terá por finalidade a prevista no artigo 10.º § 2.º destes estatutos, não podendo o aludido fundo ultrapassar o valor nominal das ações emitidas; g) colocará o remanescente do lucro líquido à disposição da assembleia geral, esta proposta para a sua final aplicação, inclusive do dividendo a ser distribuído às ações ordinárias, respeitado o disposto na parte final do art. 10.º deste estatuto. — § 10.º — 50% (cinquenta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "D", serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo 2.º deste artigo. Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade. — § 2.º — A distribuição aos empregados de 50% (cinquenta por cento) do fundo mencionado na letra "D" deste artigo, far-se-á obrigatoriamente, no curso do

exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que em cada ano forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mativessem relação de emprego com a sociedade, sendo montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. — Nesta oportunidade que se nos oferece, aproveitamos para manifestar, por meio de V. Sas, uma transcrição integral dos nossos estatutos, devidamente consolidados, inclusive contendo as modificações sugeridas na presente proposta, pelo que se aceita as emendas apresentadas passarão os aludidos estatutos a ter a seguinte redação: **INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA, S/A. (IBIFAM) — ESTATUTOS — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objeto e prazo — Art. 1.º — A INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA, S/A. (IBIFAM), é uma sociedade anônima que se reje pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, notadamente o Decreto Lei n. 2627/40 e a Lei n. 4728/65. — Art. 2.º — A sociedade tem sua sede fóro jurídico no município e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo a sua diretoria, por deliberação própria e independente, mente de nova autorização dos acionistas, criar, instalar, pôr em funcionamento e extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e representantes em qualquer localidade do território nacional. — Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a industrialização e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos podendo importar do exterior, os equipamentos e matéria prima ou mercadoria útil ao seu funcionamento, assim como poderá igualmente exportar para o exterior os produtos de sua fabricação. Art. 4.º — A sociedade tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II — Do Capital social e das****

ações — Art. 5.º — A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 10.607.000,00 (dez milhões, seiscentos e sete mil cruzeiros), dividido em 10.607.000 (dez milhões, seiscentos e sete mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. — § 1.º — O capital autorizado mencionado neste artigo é constituído de 2.151.908 (dois milhões, cento e cinquenta e uma mil novecentas e oito) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, podendo ser convertidas, na forma em outra, a pedido do acionista; de 6.455.092 (seis milhões quatrocentas e cinquenta e cinco mil e noventa e duas) ações preferenciais da classe "A", necessariamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, estas destinadas a subscritores que desejem utilizar seus recursos vinculados à lei n. 5.174/66, de acordo com as normas regulamentares da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que forem aplicáveis ao caso; e de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "B", nominativas ou nominativas endossáveis, à escolha do Acionista. — § 20.º — As ações ordinárias que forem emitidas de acordo com este artigo, deverão ser integralizadas no mínimo, com a entrada de 15% (quinze por cento) e o restante em prestações mensais dentro de 15 (quinze) meses, a critério da Diretoria. — § 30.º — A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração dos estatutos sociais, porém, será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. — § 40.º — A integralização de ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de bens ou valores, ou ainda, mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio. — § 50.º — Na incorporação de bens ou valores em pagamento de ações subscritas, a

Diretoria escolherá a comissão de avaliação dos bens e aprovará ou não o laudo que lhe for aplicável, agindo com poderes plenos para aceitar ou recusar a incorporação. — Art. 6.º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado da Sociedade, dependerão exclusivamente da autorização da Diretoria, porém, as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. — § único — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal, em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, ainda que dentro do limite do capital autorizado. — Art. 7.º — É assegurado ao Acionista o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem à data de cada emissão. — § 1.º — O direito de preferência previsto neste artigo é assegurado apenas aos acionistas titulares de ações ordinárias e em relação às ações que possuírem dessa categoria e deverá ser exercitado no prazo não inferior a 30 (trinta) dias contados do anúncio que para esse fim for publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Não exercitado esse direito de preferência no prazo fixado, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. — § 2.º — O aumento de capital referente às ações preferenciais vinculadas à Lei 5174/66 não confere aos acionistas titulares das ações daquela origem, o direito de preferência na subscrição de novas ações. — Art. 8.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, em qualquer das categorias. — Art. 9.º — A posse de uma ou mais ações da Sociedade importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembléia Geral. — Art. 10.º — As ações preferenciais da classe "A" conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de um dividendo anual, fixo, mas não cumulativo de 8% (oito por cento) sobre o valor nominal das ações. Esse dividendo poderá ser elevado, também sem cumulatividade, até 12% (doze por cento), desde que caiba igual distribui-

ção às ações ordinárias. — § 1.º — Os dividendos anuais das ações preferenciais da classe "A", independentemente dos lucros verificados não ultrapassarão de 12% (doze por cento) em cada exercício, calculados sobre o valor nominal dos títulos, não participando, porém, essas ações preferenciais da classe "A", da distribuição das reservas e fundos, inclusive o de correção monetária, mesmo que estas e aquelas sejam incorporadas ao capital social. — § 2.º — As ações preferenciais da classe "A" poderão ser resgatadas total ou parcialmente depois de cinco (5) anos contados da data de sua subscrição, mediante ato da Diretoria, que para esse fim, fará a aplicação de reservas ou fundos disponíveis. — § 3.º — O resgate previsto neste artigo será feito pelo valor nominal das ações e, se parcial, proceder-se-á a sorteio, mas será sempre precedido de uma Assembléia Geral que deliberará sobre a forma de sortear e sobre a conveniência de manter ou reduzir o capital, em decorrência do resgate a ser praticado. — § 4.º — As ações preferenciais da classe "B" farão jus a um dividendo mínimo, não cumulativo de 8% (oito por cento), o qual poderá elevar-se, também sem caráter de cumulatividade, desde que os lucros da sociedade assegurem maior percentagem às ações ordinárias, hipótese em que os dividendos das ações preferenciais da classe "B" acompanharão a percentagem que couber às ações ordinárias. Essas mesmas ações preferenciais da classe "B" participarão das distribuições ou incorporações de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária do ativo imobilizado e de manutenção do capital de giro próprio. — § 5.º — As ações preferenciais da classe "B" que forem emitidas na forma deste artigo, deverão ser integralizadas no mínimo com a entrada de 20% (vinte por cento) e o restante em dez (10) prestações mensais. — Art. 11 — As ações preferenciais da classe "A" e da classe "B" não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais. — Art. 12 — O acionista que desejar vender suas ações, fará prévia

comunicação à Diretoria, a fim de que sejam cientificados os demais acionistas, os quais, em igualdade de condições terão preferência na aquisição. — CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL — Art. 13 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo assim constituída: — Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Comercial, Diretor-Industrial e Diretor-Científico. — Art. 14 — Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. — § único — O mandato dos membros da Diretoria somente expirará com a eleição e posse de seus substitutos. — Art. 15 — Para garantia do mandato, cada membro da Diretoria prestará caução de 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Essa caução subsistirá até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral competente, os atos e contas da gestão caucionada. — Art. 16 — Após a prestação das respectivas cauções, os membros da Diretoria, eleitos ou designados, tomarão posse do cargo, lavrando-se o competente termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". — Art. 17 — Nos impedimentos ou ausências temporários de qualquer dos membros da Diretoria, a sociedade será administrada pelos demais, em regime de acumulação de cargos, na forma que for deliberada pela Diretoria. — Art. 18 — No caso de vagas de cargos da Diretoria, esta poderá designar substitutos para exercer as funções até a realização da primeira Assembléia Geral que se verificar ou deixar abertas as vagas, com acumulação de cargos. — Art. 19 — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral. — § 1.º — Além da remuneração de que trata este artigo, os Diretores farão jus a uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) dos lucros líquidos dos exercícios, depois de constituídas as depreciações e provisões. — § 2.º — Os membros da Diretoria perderão o direito à remuneração prevista no parágrafo an-

terior, sempre que os lucros do exercício não sejam suficientes para a distribuição de um dividendo de 6% (seis por cento) para as ações ordinárias. — Art. 20 — A Diretoria fica investida dos mais amplos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social e, ainda, dos especiais poderes para transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, nova, alienar e gravar de ônus reais os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipoteca. — § Único — Os atos jurídicos de alienação ou gravame de bens imóveis, de transigência ou renúncia de direitos, de constituição de procuradores da sociedade, de emissão de notas promissórias, de aceite de letras de câmbio, de emissão de cheques, de contratos bancários, o endosso de cheques e de títulos de crédito em geral, a bancos, para depósito, cobrança, caução ou desconto a favor da sociedade e a emissão de duplicatas, terão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor-Presidente, ou de seu substituto legal, e de outro Diretor. — Art. 21 — A Diretoria delibera pelos votos da maioria dos seus membros, no caso de empate, o presidente usará do voto de qualidade, que lhe fica reservado por este estatuto. — Art. 22 — Ao Diretor-Presidente compete representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, orientar os negócios sociais, convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria. — Art. 23 — No caso de ausências, licenças ou impedimentos do Diretor-Presidente, caberá a este indicar o seu substituto escolhido entre os demais membros da Diretoria, constando tal indicação de ata de reunião da Diretoria. — § Único — Em caso de vaga do Diretor-Presidente, os demais membros da Diretoria escolherão entre si o substituto para exercer o cargo até a realização da primeira Assembléia Geral. — Art. 24 — Aos demais Diretores, cada um no âmbito das respectivas funções, compete a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, além daqueles que forem determinados pela Diretoria. — CAPÍTUL-

LO IV — DO CONSELHO FISCAL — Art. 25 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não residentes no país e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — § 10. — Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente para dirigir os seus trabalhos. — § 20 — Os titulares de ações preferenciais e os acionistas dissidentes que detenham pelo menos em quinto do capital social, poderão eleger, separadamente, um membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente. — Art. 26 — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei — Art. 27 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. — Art. 28 — O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria por dois de seus membros ou por acionistas que representem um quinto do capital social. — Art. 29 — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. — § Único — A substituição de membro eleito por acionistas titulares de ações preferenciais ou por acionistas dissidentes, na forma do § 20, do artigo 25, destes estatutos, será feita pelo suplente que também tenha sido eleito pelos mesmos grupos. — Art. 30 — O Conselho Fiscal poderá contratar um Contador legalmente habilitado para assessorar aos seus trabalhos. — § Único — O Contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela Assembleia Geral e prestará seus serviços diretos e exclusivamente ao Conselho Fiscal. — **CAPÍTULO V — DO EXERCÍCIO SOCIAL** — Art. 31 — O exercício social correrá de 10. de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. — Art. 32 — No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os va-

dade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. — Art. 33 — Dos lucros líquidos verificados nos balanços de exercício depois de constituídas as provisões e depreciações autorizadas pela legislação fiscal, fará a diretoria a seguinte aplicação: — a) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista na lei; b) — deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva para aumento do capital, a qual não ultrapassará a 80% (oitenta por cento) do valor do capital social, e que terá por finalidade a de assegurar recursos para as necessidades do aumento de capital social, podendo, também ser aplicada em outra qualquer finalidade autorizada pela Assembleia Geral; c) — deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo mínimo fixado para as ações preferenciais no art. 10 destes estatutos; d) — deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; e) — deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento) para o pagamento da gratificação da Diretoria; f) — calcular-se-á a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de resgate das ações preferenciais da classe "A" emitidas e que terá por finalidade a prevista no artigo 10, § 20, destes estatutos, não podendo o aludido fundo ultrapassar o valor nominal das ações emitidas; g) — colocará o remanescente do lucro líquido à disposição da Assembleia Geral, com proposta para a sua final aplicação, inclusive do dividendo a ser distribuído às ações ordinárias, respeitado o disposto na parte final do art. 10 destes estatutos. — § 10. — 50% (cinquenta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "d", serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma estabelecida

no parágrafo 20. deste artigo. Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade. — § 20 — A distribuição aos empregados de 50% (cinquenta por cento) do fundo mencionado na letra "d" deste artigo, far-se-á obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantivessem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. — Art. 34 — Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados dentro de 5 (cinco) anos contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado, prescreverão em favor da reserva para aumento de capital. — **CAPÍTULO VI — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** — Art. 35 — As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Diretor-Presidente, o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. — § Único — Na ausência do Presidente da sociedade, a Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros da diretoria, aclamado na ocasião. — Não havendo membros da Diretoria presentes, será a Assembleia presidida por qualquer acionista. — Art. 36 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sem qualquer limitação. — Art. 37 — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, desde que elas tenham direito a voto. — Art. 38 — A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 de abril de cada ano, para as deliberações de sua competência. — **CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** — Art. 39 — É vedado aos membros da Diretoria, sem a prévia autori-

zação da Assembleia Geral: — a) contrair empréstimos junto à sociedade; b) Praticar atos de excessiva liberalidade em nome da sociedade; c) conceder, em nome da sociedade, endossos, avais, fianças ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. — Art. 40 — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhe for aplicável. — Certos de que Vv. Ss. bem apreciarão as presentes sugestões, resta-nos esperar pela sua aprovação. — Belém, 30 de maio de 1971. — (aa) Elias Gattasse Kalume, Cândida Cunha Cortez Moreira, Almir José de Oliveira Gabriel, José Evandro Carneiro Martins. — Junto à exposição da Diretoria, achava-se o parecer do Conselho Fiscal, favorável à proposta da Diretoria, que estava assim redigida: — "Senhores Acionistas. Convocados para opinar sobre a criação de ações preferenciais da classe "B" e elevação do capital autorizado da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia, S. A. (IBIFAM), de Cr\$ 8.607.000,00 (oito milhões, seiscentos e sete mil cruzeiros) para Cr\$ 10.607.000,00 (dez milhões, seiscentos e sete mil cruzeiros), além de outras alterações estatutárias, bem como para revisar a redação consolidada dos nossos estatutos, cumpramos declarar-lhes que depois de rigorosamente examinados os diversos itens concluímos pela integral aprovação da mensagem da Diretoria, por isso que visa aos mais altos interesses da empresa, além de estar em harmonia com as leis de regência. — Belém, 30 de maio de 1971. — (aa) Ramiro Fernandes Nazaré, Isaac Jayme Gabbay e Octávio Augusto Pereira Lobo. — Depois da leitura desses documentos o Sr. Presidente disse que estava em discussão a proposta da Diretoria. — Depois de algumas considerações, verificou-se que a aludida proposta foi aceita por unanimidade, passando os estatutos a vigorarem com a redação transcrita na mesma. Esgotada, como se achava a ordem do dia, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Ninguém se manifestando, foi encerrada a reunião, da qual se

mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. — Belém, 10 de junho de 1971. —
 (Ass.) Elias Gatasse Kalume, Jonas Cortez Moreira, Almir José de Oliveira Gabriel José Evans, Carlos Carneiro Martins, Maria Heloisa Bentes Kalume, Maria do Socorro França Gabriel, Cândida Cunha Cortez Moreira, Octávio Augusto Pereira Lobo.

A presente ata é cópia fiel da transcrição constante das fls. do livro de "Atas de Assembléias Gerais".
 Belém, 06 de julho de 1971.
 Elias Gatasse Kalume
 Dir. Presidente

CARTÓRIO CONDURÓ — Reconheço a assinatura supra de Elias Gatasse Kalume.
 Belém, 06 de julho de 1971.
 Em test. H. P. da verdade.
HERMÃO PINHEIRO
 Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL — Ementas: Cr\$ 250,00.
 Belém, de 1971.
 a) **SAMUEL** — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de julho de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de mesma data, contendo 16 folhas de ns. 7261/75 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1927/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de julho de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do E. do Pará.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
 (Ext. Reg. n. 2837—Dia—29/7/71)

OLEOS DO PARÁ S/A — OLPASA
 Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar

na sede social, à rua Manoel Barata, n. 133, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 12 do mês de agosto do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. criação de ações preferenciais de classe "B";
 2. elevação do capital social autorizado, em Cr\$ 10.179.843,00 dividido em 2.679.834 ações ordinárias e 7.500.000 ações preferenciais de classe "B";
 3. alteração e consolidação dos estatutos sociais;
 4. o que ocorrer
- Belém (PA), 27 de julho de 1971
 Nelson Souza Rosa
 Edvar de Mello Costa
 Diretores

Dias 29, 30/7, 4/8/71)
 (Ext. — Reg. n. 2853 —

OLEOS DO PARÁ S/A — OLPASA
 Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à rua Manoel Barata, n. 133, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 12 do mês de agosto do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social autorizado, pela apropriação de parte do saldo da conta "Fundo para Correção Monetária", no montante de Cr\$ 1.199.044,00;
 2. alteração dos estatutos sociais;
 3. o que ocorrer
- Belém (PA), 27 de julho de 1971

Nelson Souza Rosa
 Edvar de Mello Costa
 Diretores
 (Ext. — Reg. n. 2852 —
 Dias 29, 30/7, 4/8/71)

MANUEL PINTO DA SILVA S/A — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Manuel Pinto da Silva S. A. — Comércio, Indústria e Agricultura, realizada no dia 07 de fevereiro de 1971. Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e hum, em sua sede social, sita à Av. Serzedelo Corrêa, térreo do Edifício Manuel Pinto da Silva, nesta cidade,

reuniram-se os Acionistas de Manuel Pinto da Silva S. A. — Com. Ind. e Agric., em Assembléia Geral Ordinária, presentes que se achavam em número superior ao prescrito em Lei, conforme atesta o livro de presença.

Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência, o Sr. Manuel Pinto da Silva, que convocou para secretariá-lo os Acionistas, Dr. Manuel Pinto da Silva Júnior, e o Sr. Camilo Pinto da Silva Neto, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente.

Em seguida, solicitou o Sr. Presidente que o 1.º Secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, cujo teor era o seguinte: — **MANUEL PINTO DA SILVA S. A. — Comércio, Indústria e Agricultura. Assembléia Geral Ordinária. Convocação.** Ficam convidados os Senhores Acionistas de Manuel Pinto da Silva S. A. — Com. Ind. e Agricultura, a comparecer à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 07 de fevereiro de 1971, em sua sede social, sita à Av. Serzedelo Corrêa, térreo do Edifício Manuel Pinto da Silva, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Redução do Capital Social, por vendas, dação de imóveis e retiradas;
- b) Apreciação do Balanço Geral de 1970, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Eleição da Diretoria;
- d) O que ocorrer. Belém, 28 de janeiro de 1971. a) Manuel Pinto da Silva — Presidente.

A seguir, o Sr. Presidente proferiu a seguinte demonstração:

SENHORES ACIONISTAS, centro da conjuntura atual, torna-se necessário tomar uma posição nos negócios de nossa empresa, a fim de alcançarmos o fim almejado. Como sabem todos os Acionistas, tivemos no ramo comercial uma produção mínima, entretanto, é motivo de satisfação podendo dizer nada deve nossa empresa a estabelecimentos bancários, Financadoras ou firmas Comerciais, assim podemos dizer, que nada devemos a quem quer que seja,

excetuando o Estado e a União, onde ainda mantemos débitos.

Como sabem, com o Banco da Amazônia S. A., liquidamos durante o ano de 1970, todo o débito que mantínhamos com o mesmo, nada mais devendo a este estabelecimento bancário, cuja liquidação alcançou um totum de Cr\$ 1.171.694,88 (hum milhão, cento e setenta e hum mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos), capital, juros e despesas bancárias.

O mesmo aconteceu com o Banco do Estado do Pará S. A., cuja liquidação alcançou o totum de Cr\$ 628.502,38 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), que somados à liquidação do Banco da Amazônia S. A., alcançou um totum de Cr\$ 1.800.197,26 (hum milhão, oitocentos mil, cento e noventa e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), e ainda, ao INPS o valor de Cr\$ 126.056,57 (cento e vinte e seis mil, cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos). Sendo que só estas três Entidades absorveram a importância de Cr\$ 1.926.253,83 (hum milhão novecentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e três centavos) ou seja, na moeda anterior, hum bilhão, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros e oitenta e três centavos.

Além destas liquidações, outras foram feitas a Organizações particulares, como sejam: Importadora de Ferragens S. A., Com. e Ind. de Madeiras S. A. — CIFEPA, General Electric S. A., Metalrio S. A., IBESA S. A., Banco da Lavoura S. A., e muitas outras, que alcançou um totum de Cr\$ 127.215,31 (cento e vinte e sete mil, duzentos e quinze cruzeiros e trinta e hum centavos), ou em outras palavras, às liquidações de fevereiro a Dezembro de 1970, alcançaram um totum de Cr\$ 2.053.469,14 (dois milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e quatorze centavos), ou seja, na moeda anterior, Dois bilhões, cinquenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, e quatorze centavos.

Liquidações estas, além de

muitas outras, se tornou necessário tomar medidas especiais de repressão a gastos supérfluos. O que aplicamos, podemos dizer, que a nossa sociedade nada deve ao comércio, Bancos, Financiadoras, ou a quem quer que seja.

Como é do conhecimento dos Senhores Acionistas, a Agricultura e a Pecuária exigem tratamentos especiais, assim como tratamentos culturais continuos, e a estes setores não tem faltado a máxima de nossa atenção, quer seja, nas Fazendas Pioneiras, Rancho Grande e Santa Maria do Uraim, no Município de Paragominas, Fazenda Mapinva e Livramento em Nova Timboteua e a Granja Santo Amaro, em Benevides, nas quais, em seus tratamentos culturais e animais se tornou obrigatório dispor de grandes somas, quer seja para pessoal, quer sejam, sementes e outros serviços obrigatórios, os quais podemos dizer, tem sido efetuados mantendo os pagamentos de pessoal, produtos veterinários e outros, em dia.

Por outro lado, é motivo de satisfação poder levar ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que os nossos plantéis de gado Nelore, Gir Leiteiro, Holando Zebu, Red Polled, assim como os equinos estão em ótimas condições, dentro de suas raças, e que estamos com um grande número de reprodutores e matrizes para venda no decorrer de 1971, embora já em 1969 e 1970, trouxemos grandes recursos a nossa empresa.

Também a Pimenta do Reino o Suinocultura, estão trazendo bastantes recursos, quer seja, no sentido de reprodução, ou para abate para consumo público.

Queremos também levar ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que na Fazenda Mapinva estamos plantando 20.000 novos pés de pimenta do reino, e na Fazenda Livramento, recuperando os 45.000 pés existentes, além da replantação que necessário se torna. Na Fazenda Mapinva e Livramento, estamos plantando 250 tarefas de outros produtos, como sejam, milho mandioca e banana.

Entretanto, para ser colocado nos seus devidos lugares torna-se necessário a redução do Capital Social, levando em conta

a fórmula aplicada por esta Diretoria, que para solver os débitos que existiam tivemos que vender e dar em Dação de Pagamento, imóveis que faziam parte do Capital Social, e pelos motivos já expostos, deixaram de existir.

Como é do conhecimento dos Srs. Acionistas, ao Banco da Amazônia S. A., entregamos em Dação de Pagamento, o Hotel Suíço e o conjunto de Galpões, localizados na Av. Almirante Barroso, n. 278/310, defronte do Campo do Clube do Remo e pela lateral com a SUDAM, e ao Banco do Estado do Pará S. A., entregamos 3 lojas do Edifício Manuel Pinto da Silva e 9 apartamentos, unidades estas que faziam parte integrante do Ativo e Capital desta sociedade, além de propriedades outras vendidas a fim de podermos movimentar nossa Organização. Verifica-se também que a exploração de propriedades citadas não correspondem mais, em virtude de notar-se as dificuldades locativas de imóveis, como apartamentos residenciais, em virtude do grande número de construções que estão sendo levadas a efeito através de um programa bem organizado do Governo, com a intervenção do Banco Nacional de Habitação, a fim de proporcionar a cada cidadão brasileiro a sua própria residência, cujos pagamentos são muitas vezes inferiores aos preços locativos, abaixo de 50 a 60%, pelo que propomos fazer uma diminuição do Capital Social, substancial, retirando do Ativo todos os imóveis residenciais.

Mediante o exposto, devemos estudar a maneira mais prática para colocar em ação este trabalho, ainda do que foi descrito houve a retirada dos bens da Empresa Agro-Industrial Benfica cuja redução no Ativo já foi efetuada neste exercício, e que foi no valor de Cr\$ 36.465,76 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos).

Assim sendo, os valores das propriedades entregues em dação de pagamento e vendidas durante o ano de 1970, inclusive correção monetária, constavam registradas no Ativo por Cr\$ 970.688,91 (novecentos e

setenta mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e hum centavos), devendo este total ser imediatamente baixado no exercício de 1971, depois de apreciado o Balanço, deduzir do Capital Social.

Como já dissemos, os imóveis entregues em dação de pagamento ao Banco da Amazônia S. A., constavam na escrita no valor de Cr\$ 502.346,37 mais o valor da correção monetária, que era de Cr\$ 82.200,56, perfaz o total de Cr\$ 584.546,93. Os imóveis entregues em dação de pagamento ao Banco do Estado do Pará S. A., constavam na escrita, inclusive correção monetária, no valor de Cr\$ 242.195,96. Os vendidos a terceiros, constavam na escrita, inclusive correção monetária no valor de Cr\$ 100.480,26, e mais a soma da Empresa Agro-Industrial Benfica Ltda., cujos bens atingiram o valor de Cr\$ 36.465,76.

Mediante o exposto, a redução do Capital deverá ser feita imediatamente no valor apurado, ou o que deliberar esta Assembleia.

Toma-se entretanto, de necessidade extrema para que entremos na verdadeira realidade, tomar uma posição eficiente, no sentido de colocar o Capital justificado, evitando um Ativo Imobilizado sem rentabilidade, o que propunho e submeto a aprovação dessa Assembleia, a redução do Capital dos Acionistas, sendo estes embolsados numa proporção justa de imóveis, em número máximo de três (3), per capita, ao preço existente na firma, inclusive correção monetária, levando em consideração que este processo não trará prejuízo a ninguém, e ao mesmo tempo, se alguma diferença houver entre o preço de uma possível venda a particular e a entrega por venda ao Acionista, será apenas uma remuneração sem valor, levando em conta o Capital Imobilizado que por alguns anos não teve dividendos.

Queremos também solicitar a esta Assembleia, a reafirmação para que sem qualquer autorização especial, ao Sr. Presidente seja outorgado o direito de venda das demais propriedades da firma que não estejam em uso pela mesma, porque a sua

permanência no Ativo, só dificuldades criam, e para que não fiquemos em nossa Organização com um Capital muito alto, a redução das cotas-Partes dos principais acionistas, entregando-lhes os apartamentos cujos rendimentos não condizem com o custo do Capital de hoje, por cujo motivo colocamos à disposição dessa Assembleia, para que verifique quais os Acionistas que estão interessados em reduzir as suas cotas partes, recebendo imóveis, no máximo de três (3) cada um, cujo preço deverá ser tomado por base o seu preço registrado na firma, mais o valor da correção monetária, em virtude da não rentabilidade no último exercício das ações que mantinham em seu poder.

O Sr. Presidente depois de feita esta explanação, colocou a palavra a qualquer Acionista que dela quisesse fazer uso, tendo o Acionista Sr. Dr. Manuel Pinto da Silva Júnior, pedindo a palavra, e dizendo que estava satisfeito com o trabalho despendido pela Diretoria, durante o exercício de 1970, o que embora a redução do Capital como as ações de pagamento parecessem perigosas para a firma, a tornou mais eficiente e elevou a sua verdadeira realidade, e por este motivo está de inteiro acordo com a redução do Capital Social, tendo silenciado neste momento.

Em seguida pediu a palavra a Acionista Sra. Eva Maria Pinto da Silva Godinho, declarando estar satisfeita com a expressão que ouviu e concordou com a redução do Capital Social da empresa, inclusive com a redução de sua cota-parte recebendo aquilo que fosse deliberado pelos demais Acionistas. Em seguida usou da palavra o Acionista Sr. Camilo Pinto da Silva Neto, declarando estar de pleno acordo com as expressões usadas pelo Acionista Sr. Dr. Manuel Pinto da Silva Júnior, concordando plenamente com o que foi dito. Em seguida solicitou a palavra a Sra. Maria Helena Pinto da Silva Chaves, e disse estar também de pleno acordo para que a Organização siga a sua trajetória sem embargos, o que estava de pleno acordo com os demais Acionistas.

Em seguida o Sr. Presidente

colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, dentro de um plano leal e dentro daquilo que foi exposto, poderiam manifestar-se porque se tratava de uma posição a tomar de grande interesse, nesse momento pediu a palavra a Acionista, Sra. Maria Moura da Silva, a qual disse se outro jeito não houvesse, concordava plenamente com o sistema aplicado para a liquidação dos débitos e estava também de acordo com a redução do capital social, como também aceitava a redução de seu número de ações, pelos motivos já expostos e recebimento de propriedades dentro das bases já explanadas, após estas palavras, silenciou. Usou da palavra o acionista Sr. Dr. Amyntas de Lemos Júnior, congratulando-se com a atividade despendida pela Diretoria no exercício de 1970, que colocou em posição firme e em segurança absoluta a Organização, dizendo que a posição da firma hoje, em virtude de nada dever a Bancos, Financiadores, inclusive ao Comércio, era uma posição de estabilidade e segurança para todos aqueles que ligados estão a essa empresa. Falou também o Acionista Sr. Alfredo Rodrigues dos Reis, dizendo da satisfação de verificar que a firma se encontrava em posição de poder continuar na vanguarda do comércio local.

A seguir falou a Acionista Sra. Ana Maria Pinto da Silva Marinho, a qual se congratulou com a Diretoria, e apoiando as explicações feitas pelo Sr. Presidente, dando assim a sua aprovação a tudo o que for resolvido nesta reunião. Falou também o Acionista Sr. Roberto Fernando Pinto da Silva, dando sua inteira aprovação à redução do Capital Social da firma e das cotas-partes, com o recebimento de imóveis.

Também falou a Acionista Maria Lúcia Pinto da Silva, aprovando as proposições colocadas em pauta, nada tendo a opor com relação a redução do Capital e das ações, com o recebimento de imóveis.

Em seguida falou o Sr. Presidente agradecendo às explicações dos Acionistas e da plena concordância dos assuntos colocados em pauta de trabalhos.

Colocando em discussão, para

fins da aplicação do sistema de redução do Capital, tendo a Assembleia por unanimidade aprovado a redução do Capital, com o recebimento de imóveis, dentro das bases estipuladas, assim como a verificação de como deveria ser aplicado, em virtude da saída de imóveis como dádivas de pagamento, tendo nessa oportunidade sido lembrado pelo Sr. Dr. Manuel Pinto da Silva Júnior, que uma comissão deveria ser composta para estudar o assunto, para no exercício de 1971 fosse feita a redução pleiteada, ficando composta a comissão dos Acionistas Sr. Manuel Pinto da Silva, Dr. Amyntas de Lemos Júnior e Sr. Camilo Pinto da Silva Neto.

Pela Acionista, Sra. Maria Helena Pinto da Silva Chaves, foi solicitado à Assembleia, para que por unanimidade o Sr. Presidente Manuel Pinto da Silva ficasse investido por si só, poder alienar imóveis da maneira que achasse mais conveniente para uma boa movimentação. Posto em votação, foi aprovado por todos os presentes.

Em seguida falou o Sr. Presidente: temos também a satisfação de submeter a apreciação dos Senhores Acionistas, o Balanço de nossa empresa, referente ao exercício de 1970, podendo assim mais minuciosamente analisar os trabalhos despendidos dentro deste exercício. Solicitamos também que depois de revistos os documentos, se pronunciem a respeito, considerando que neste Balanço também deverá ser levado em consideração os prejuízos a Ressarcir dos exercícios anteriores, o que apresenta um resultado de Cr\$ 170.256,28, que levamos à conta de Lucros Suspensos, à Disposição da Diretoria.

Verificado o Balanço pelos Acionistas, foi achado correto e foi aprovado por unanimidade, o qual também já havia sido verificado pelo Conselho Fiscal.

Com relação ao item "c" do Edital de Convocação, sobre a Eleição da Nova Diretoria que irá administrar a sociedade, no biênio 1971/1972, começando em 01.01.71 e a terminar em 31.12.1972, e por unanimidade a Assembleia aprovou, os seguintes acionistas. Para Dire-

tor-Presidente: Manoel Pinto da Silva;

Para Diretora-Vice-Presidente: Maria Moura da Silva.

Para Diretor Comercial e Industrial: Camilo Pinto da Silva Neto.

Para Sub-Diretores: Antonio de Oliveira Marialva e Waldemar Fonseca.

Para o Conselho Fiscal, permanecerá o anterior para o exercício de 1971, que estava formado pelos Srs. Dr. Artemis Leite da Silva, Flavio de Carvalho Maroja e Helcio Matos Guerra.

Foi também nesta oportunidade proposto pelo Acionista Dr. Amyntas de Lemos Júnior, que se fizesse constar desta Ata o "pró-labore" da Diretoria e Sub-Diretoria, em virtude das condições atuais não permitirem a continuação dos mesmos, propondo à Assembleia que o "pró-labore" para o Diretor-Presidente seja de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), mensais, para os demais Diretores, Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), mensais para os Sub-Diretores, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) mensais.

Proposição esta que posta em votação e discussão, foi aprovada por unanimidade como item "D" do Edital de Convocação.

Foi nomeada uma comissão composta dos Acionistas, Srs. Dr. Amyntas de Lemos Júnior, Antônio de Oliveira Marialva, e Camilo Pinto da Silva Neto, para em conjunto elaborarem os novos Estatutos da firma, com as devidas alterações, cuja comissão deverá dentro de 90 dias, apresentar à Diretoria a nova reformulação estatutária.

Pelo Sr. Presidente foi posta a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém mais quisesse fazer uso, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, a qual depois de lida foi posta em votação e discussão, sendo aprovada por unanimidade, indo assinada por todos os presentes.

Belém, 07 de fevereiro de 1971.

Manuel Pinto da Silva
Presidente
CPF 000482082

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS -- Reconheço, por ter conferido com outra existente em

meu arquivo, a firma supra assinada.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 11 de maio de 1971.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, de 1971.

a) SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata

em 4 vias foi apresentada no dia 13 de maio de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de 14 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 4420/24, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1310/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de maio de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 2800—Dia—29/7/71)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito José Cabral, Walter Ferreira Olívia, Antônio Carlos Pôrto de Oliveira Fólha e no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Zilah Maria Fadul Soares, Moacyr Guimarães Moraes Filho e Getúlio Barbosa de Aguiar.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 27 de julho de 1971.

as) Armando Marques Gonçalves — 1º Secretário

(T. n. 17.187 — Reg. n. 2.856 — Dias: 29, 30.07.4, 6 e 11.08.71).

VIDROS INDUSTRIAIS DO
PARÁ S.A.Assembléia Geral
Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à rua Quinze de Novembro 1508, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 2 do mês de agosto do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. criação de ações preferenciais de classe "C",
2. elevação do capital social, atualmente de ... Cr\$ 10.420.474,00 para Cr\$ 19.133.155,00, através da emissão de ... 2.061.321 ações ordinárias,

1.669.30 ações preferenciais de classe B e 5.000.000 ações preferenciais de classe C;

3. alteração e consolidação dos estatutos sociais;
4. autorização para a colocação de ações no mercado de capitais;
5. o que ocorrer.

Belém, (Pa), 20 de julho de 1971.

(aa) ALBERTO CASTELLO BRANCO BEN-DAHAN

Diretor-Presidente
José Luciano Castelo Branco
Diretor Administrativo
João Ruy Castelo Branco de Castro
Diretor-Industrial

(Ext. n. 2823 Dias 27, 29, 30/7/71)

CARVALHO LEITE,
MEDICAMENTOS S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor o que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos convoco os Senhores Acionistas para sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de Julho do corrente ano, às 15 horas em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 357 cujos fins são:

- a) Se pronunciarem sobre a renúncia de diretor;
- b) Adoção de medidas para preenchimento de vagas que possa ocorrer nos quadros da Diretoria;
- c) O que ocorrer.

Belém, 21 de julho de 1971.

Ass. A Diretoria

(Ext. Reg. n. 2816 -- Dias -- 23, 27 e 29.7.71)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os Desembargadores aposentados Raimundo Machado de Mendonça Filho e Roberto Cardoso Freire da Silva, o bacharel Francisco Jurandir Nogueira Ribeiro e no Quadro de Estagiários, o acadêmico Antônio Carlos Barral Secco

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de julho de 1971.

(a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES

10. Secretário
(T. n. 17159 -- Reg. n. 2768
Dias -- 20, 22, 23, 27 e ...
29.7.1971)

MANUEL PINTO DA SILVA S.A. -- COMERCIO,
INDÚSTRIA E AGRICULTURA

BALANÇO GERAL DE 1970

RELATÓRIO DA DIRETORIA -- 1970.

SENHORES ACIONISTAS:--

Em cumprimento aos dispositivos legais e aos nossos Estatutos Sociais, temos o prazer de lhes apresentar o nosso Balanço Geral, a Demonstração da conta "Lucros e Perdas", o Parecer favorável do Conselho Fiscal da Sociedade, tudo em referência ao exercício de 1970.

As peças contábeis ora apresentadas, nos revelam um lucro líquido de Cr\$ 170.256,62, que levamos à conta Lucros Suspensos, à disposição da Diretoria.

Outras explicações que julgardes necessárias, serão com muito prazer prestadas por esta Diretoria

Belém, 07 de fevereiro de 1971.

a) MANUEL PINTO DA SILVA -- Presidente
CPF--000482082

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de maio de 1971.

a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto

BALANÇO GERAL EM 31-12-1970

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Móveis e Utensílios	29.750,82	Capital	2.881.000,00
Veículos	93.425,00	Fundo de Depreciação	85.447,40
Instalações -- Loja	13.616,74	Provisão para Liquidação de	
Instalações -- Serraria	708,22	Créditos Duvidosos	25.299,16
Instalações -- Fazenda Ma-		Fundo de Indenizações Traba-	
pinva	5.375,56	lhistas	3.463,85
Instalações -- Filial de Tomé-		Fundo de Garantia do Tempo	
Açu	9.098,60	de Serviço	1.127,23
Central Telefônica	1.151,24	Fundo de Reserva Legal	28.402,22
Maquinismo da Serraria	32.422,35		
Semoventes -- Cavalos	3.460,00	Fundo para Correções Monetá-	
Terrenos e Construções -- Fa-		rias	134.479,86 278.219,72
zenda Mapinva	54.200,00		

Quinta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1971 — 25

Terrenos e Construções — Ser-	6.200,00	
raria		
Terrenos e Construções — Faz.	60.000,00	
Rancho Grande		
Terrenos e Construções — Faz.	50.000,00	
Santa Maria do Uraim		
Terrenos e Construções —	100.000,00	
Magno de Araújo		
Obras e Melhoramentos — Fa-	774,20	
zenda Mapinva		
Obras e Melhoramentos — Fi-	1.504,40	
lial de Tomé-Açu		
Correções Monetárias	305.596,09	767.283,22

REALIZÁVEL		
Ações de outras Empresas ...	2.919,80	
Quota Restituível do Imposto	1.151,12	
de Renda		
Empéstimo Público de Emer-	82,00	
gência		
Emprestimo Compulsório-Ele-	314,07	
trobrás-Lei 4156	109,57	
Depósito para Investimentos ..		
Banco Com. e Ind. Pernambuco		
S/A—C/Fundo de Garantia do		
Tempo de Serviço	1.127,23	5.703,79

REALIZÁVEL		
Curto Prazo		
Duplicatas a Receber	571.937,99	
Promissórias a Receber	263.833,68	
Lêtras a Receber	7.535,00	
Mercadorias Gerais	294.448,98	
Produtos da Serraria	25.520,00	
Matéria Prima — Serraria	7.455,43	
Contas Correntes	35.590,19	
Semoventes	478.221,16	
Imóveis — Valor de Aquisição	758.089,00	
Imóveis — Correção Monetária	140.821,76	2.583.452,19

DISPONÍVEL		
Caixa	137.636,48	
Bancos — c/Depósitos	3.156,41	140.792,89

COMPENSADO		
Ações em Caução	70,00	
Seguros	1.510.000,00	
Devedores por Bens Con.pro-		
missados	407.804,52	
Contratos de Construções	10.000,00	1.927.874,52

Totais:— Cr\$ 5.425.106,61

EXIGÍVEL

Curto Prazo		
Duplicatas a Pagar	15.601,67	
Promissórias a Pagar	53.161,38	
Previdência Social a Recolher	11.311,33	
Contas Correntes	343,48	
Tributos a Recolher	85.665,24	
Imposto Retido na Fonte	1.426,41	
Imposto Retido na Fonte — Pi-		
menteira	246,24	167.755,75

PENDENTE

Lucros Suspensos, à disposição		
da Diretoria		170.256,62

COMPENSADO

Caução da Diretoria	70,00	
Valores Segurados	1.510.000,00	
Bens Compromissados	407.804,52	
Construções Contratadas	10.000,00	1.927.874,52

Totais:— Cr\$ 5.425.106,61

Belém, 31 de dezembro de 1970.

a) MANUEL PINTO DA SILVA — Presidente
CPF—000482082

Waldemar Fonseca
Téc.Cont.—Reg.CRC—Pa. n. 1853
CPF—002505702

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Balanço Geral em 4 (quatro) vias foi apresentado no dia 13 de maio de 1971 e mandado arquivar por despacho do Secretário Geral de 14 do mesmo contendo 1 (na) folha de número 4417 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o número 1308—71. E para constar, eu, Car. men Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de maio de 1971.

a) OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta
Comercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do E. do Pará

**MANUEL PINTO DA SILVA S.A. — COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E AGRICULTURA
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**

DÉBITO	CRÉDITO
Despesas de Tratamentos Culturais, Anúncios e Propaganda, Aviso Prévio, Despesas de Exploração Agro-Pastoril, Despesas Bancárias, Férias Anuais, Honorários da Diretoria, Honorários, Óleos e Combustíveis, 13º Salário, Salários e Ordenados, Serviços Prestados por Terceiros, Salário Família, Despesas Gerais, Serviços Prestados por Terceiros (Pimenteira), Juros e Descontos, Juros e Descontos-Olaria, Previdência Social a Recolher-Funeral-Olaria, Previdência Social a Recolher-Olaria Fundo de Depreciações	Lucro apurado na conta Aluguéis e Taxas .. 226.030,31
1.063.424,98	Lucro apurado na conta Ressarcimento de Despesas .. 1.998,40
27.897,33	Lucro apurado na conta Rendas Diversas .. 1.232,70
Provisão para liquidação de Créditos Duvidosos .. 25.299,16	Lucro apurado na conta Rendas de Dividendos .. 2.168,01
Prejuízo verificado na conta de Semoventes Bovinos .. 6.309,42	Lucro apurado na conta Produtos Agrícolas-Venda de Pimenta do Reino .. 33.400,00
Lucro apurado no presente exercício que assim se aplica:	Lucro apurado na conta Produtos Pecuários-Venda de Leite .. 33.001,80
Baixa de Prejuízos de exercícios anteriores .. 83.202,90	Reversão da Provisão para Liquidação de Créditos Duvidosos constituída em 31.12.69, não aplicada .. 30.166,17
Fundo de Reserva Legal .. 13.339,97	Lucro apurado na conta Mercadorias Gerais .. 10.065,51
Lucros Suspensos, à Disposição da Assembléia Geral .. 170.256,62	Lucro apurado na venda de imóveis, à Diversos .. 1.051.667,48
Total:— .. Cr\$ 1.389.730,38	Total:— .. Cr\$ 1.389.730,38

Belém, 31 de dezembro de 1970.

a) **MANUEL PINTO DA SILVA** — Presidente
CPF—000482082

Waldemar Fonseca
Téc.—Cont.Reg.—CRC—Pa. n. 1853
CPF—002505702

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (2) duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de julho de 1971.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 10,00 — (dez cruzeiros)
Belém, ... de 1971.

SAMUEL
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Mapa Demonstrativo em 4 (quatro) vias foi apre sentado no dia 13 de maio de 1971 e mandado arquivar por despacho do Secretário Geral de 14 do mesmo contendo 1 (uma) folha de número 4417 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1307—71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de maio de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta
Comercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SENHORES ACIONISTAS:

Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Manuel Pinto da Silva S.A. — Comércio, Indústria e Agricultura, havendo examinado minuciosamente toda a documentação da aludida sociedade, relativa ao exercício de 1970 e tendo constatado que toda a documentação se encontra em perfeita ordem, são de parecer que as contas da Diretoria devem ser integralmente aprovadas.

Belém, 31 de dezembro de 1970.

FLAVIO DE CARVALHO MAROJA
ARTEMIS LEITE DA SILVA
HELICIO MATOS GUERRA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (3) três assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de julho de 1971.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 10,00 — (dez cruzeiros)
Belém, ... de 1971.

SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Balanço Geral em 4 (quatro) vias foi apresentado no dia 13 de maio de 1971 e mandado arquivar por despacho do Secretário Geral de 14 do mesmo contendo 1 (uma) folha de número 4415 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1305-71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de maio de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta

Comercial do Estado do Pará

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2801 — Dia 29.7.1971)

CIA. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" — CAPIM

Sociedade de Capital Autorizado — CGC 04952891
CAPITAL: Cr\$
Autorizado ... 2.300.000,00
Integralizado ... 1.187.172,00

Cópia da Ata da Décima Quinta Reunião da Diretoria

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, na sede da sociedade à Rua 13 de Maio 82, sala 1402, nesta Capital, atendendo convocação do Diretor-Presidente Sr. João Aloysio Mommensohn, reuniu-se a diretoria da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — Capim. Dando início aos trabalhos, o Diretor-Presidente disse que, aquela reunião, tinha por objetivo apreciar e deliberar sobre novo aumento de capital da Sociedade, capital este que fora subscrito na forma do Artigo 5º dos Estatutos, com recursos próprios e, também, com os oriundos de Incentivos Fiscais da Lei 5174/66. Passou em seguida à leitura dos bo-

letins de subscrição de ns. 08 e 07, o primeiro subscrito em ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 cada, no montante de Cr\$ 85.000,00, subscritos pelos acionistas fundadores da empresa com recursos próprios; — o segundo, subscrito em ações preferenciais de Cr\$ 1,00 cada uma, nominativas e intransferíveis, irredimíveis por cinco anos, no montante de Cr\$ 146.273,00 com recursos oriundos de Incentivos Fiscais da Lei 5174/66. Feita a leitura dos Boletins que passam a fazer parte integrante desta Ata, o Sr. Presidente deferiu a leitura e transcrição do Parecer do Conselho Fiscal bem como do Recibo de Depósito Bancário que são dos seguintes teores: — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — Capim — tendo examinado a proposta da Diretoria que visa aumentar o Capital Integralizado de Cr\$ 1.187.172,00 para Cr\$ 1.418.445,00 com recursos próprios de Cr\$ 85.000,00 e, Cr\$ 146.273,00 provenientes de Incentivos Fiscais, havendo verificado os Boletins

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.

de Subscrição de ns. 08 e 07, constataram haverem sido observadas as prescrições do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, da Lei 4728 e do Dec. Lei 2627 — Considerando as necessidades da Empresa e os elevados interesses sociais, são de parecer favorável à proposta. — Belém, 8 de julho de 1971 — Dr. Waldemar Allegretti, Orlan-dir Urizzi e João Preiss". — "Recibo de Depósito — Banco do Brasil S/A. — Centro de Belém (PA), 15.7.71. — Ref. 31029 — Depósitos Obrigatórios à Vista — 56 Constituição e Aumento de Capital S/A. Dec. 5956 — Cia. Agro-Pecuária e Industrial Maringá — Capim, nr do recibo 608997, Recebimento — Comunicamos-lhe que, a Crédito de sua conta em referência, recebemos da Cia. Agro-Pecuária e Industrial Maringá — Capim a quantia de dezessete mil cruzeiros, concernente ao disposto no Artigo 1º do Dec. Lei 5956 conforme recibo de depósito anexo — Cr\$ 17.000,00 — Banco do Brasil S/A, rubrica Abílio Cavalcante Dantas — Ajudante de Serviço — Contém mais, chancela do banco de 15 de julho e autenticação mecânica. — Na sequência dos trabalhos a matéria foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, ficando autorizada a emissão de 85.000 ações ordinárias nominativas e 146.273 ações preferenciais nominativas de Cr\$ 1,00 — estas intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de (cinco) anos contados da data da subscrição, tudo

conforme consta dos Boletins. — Ultimados os trabalhos que incorporavam o novo aumento, o Capital Autorizado de Cr\$ 2.300.000,00 passa a ter um capital subscrito de Cr\$ 1.418.445,00 dos quais Cr\$ 1.187.172,00 acham-se integralizados. — O capital subscrito passará a ser representado em Cr\$ 603.100,00 por ações ordinárias e Cr\$ 815.345,00 por ações preferenciais, todas nominativas. — Concluídos os trabalhos objeto da reunião, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente ata no livro próprio, o que foi feito e que, por estar conforme vai assinada pelos demais diretores. — Belém, 16 de julho de 1971. — João Aloysio Mommensohn, Conrado Andréa Mommensohn e Rodolfo Purpur.

A presente é cópia fiel do que consta às páginas treze e treze verso do livro de Atas de reuniões da Diretoria: (Registro Jta. Comal. Est. Pará em 10.09.69).

Belém, 16 de julho de 1971

Rodolfo Purpur

Diretor Administrativo

Cartório N.ºs Miranda

Reconheço a assinatura supra de Rodolfo Purpur Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 19 de julho de 1971

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 130,00

(Cento e Trinta Cruzeiros).

Belém, ... de de 1971.

SAMUEL — O funcionário

CIA. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"

— CAPIM —

C.G.C. do MF 04952891

CAPITAL:

— Autorizado	Cr\$ 2.300.000,00
— Subscrito	Cr\$ 1.418.445,00
— Integralizado	Cr\$ 1.187.172,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 08

Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, nominativas e integralizadas com Recursos Próprios, sendo 20% (vinte por cento) no ato desta subscrição e os restantes dentro de 60 (sessenta) dias contados desta data, observadas e aceitas as condições constantes dos Estatutos da Empresa.

Belém, 15 de julho de 1971.

Nº de Ordem	Nome completo do investidor e assinatura	Enderço completo (cidade e estado) e CPF	Exercício 1972	Total Cr\$	Número de Ações
1	ALFREDO DALLA COSTA	R. Humaitá s/n. Cln. Nor. te, Paraná — CPF 002746409	Recursos Próprios	4.900,00	4.900
2	ANGELO MOTTI	Av. Luiz T. Mendes 985, — Maringá — Paraná — CPF 108080789	Recursos Próprios	480,00	480
3	ANTONIO DOLIS	R. Guajurus 221 — São Paulo — Capital — CPF 002747719	Recursos Próprios	4.900,00	4.900
4	CONRADO A. MOMMENSOHN	R. Princesa Isabel 275, — Maringá — Paraná — CPF 002778519	Recursos Próprios	17.000,00	17.000
5	GENUINO MARCÍLIO GATTI	R. Benjamin Constant 1212 — Maringá — Paraná — CPF 108438259	Recursos Próprios	480,00	480
6	JOÃO ALOYSIO MOMMENSOHN	R. Sergipe 601 — 12º. andar — São Paulo — Capital — CPF 002731129	Recursos Próprios	50.900,00	50.900
7	JOÃO FRANCISCO SCHMID	R. Espírito Santo 1174 — Paranavaí — Paraná — CPF 002747639	Recursos Próprios	4.900,00	4.900
8	RODOLFO PURFUR	p.p. Conrado A. Mommensohn Av. Humaitá 512 — Maringá — Paraná — CPF 002726989	Recursos Próprios	960,00	960
9	URBANO BUCHWEITZ	R. Martin Afonso s/n. — Maringá — Paraná — CPF 002769879	Recursos Próprios	480,00	480
Total da Subscrição . . .				85.000,00	85.000

(OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS)

JOÃO ALOYSIO MOMMENSOHN
Diretor-Presidente

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de João Aloysio Mommensohn.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.
Belém, 19 de julho de 1971.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).
Belém, ... de de 1971.
SAMUEL — O funcionário

CIA. AGROPECUARIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"

— CAPIM —

C.G.C. do MF 04952891

CAPITAL:

— Autorizado	Cr\$ 2.300.000,00
— Subscrito	Cr\$ 1.418.445,00
— Integralizado	Cr\$ 1.187.172,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 07

Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos a contar desta data, integralizáveis com recursos dos Incentivos Fiscais, observadas e aceitas as condições dos Estatutos da Empresa.

Belém, 15 de junho de 1971.

JOÃO ALOYSIO MOMMENSOHN

Diretor Presidente

Nº de Ordem	Nome completo do investidor e assina- tura	Endereço completo cidade e estado	Exercício		Total Cr\$	Número de ações
			1970	1971		
1	AÇOUGUE OLIVEIRA LIMITADA p.p. Rodolfo Purpur	Rua Manoel Ribas, 781 — Paranavaí — PR. — CGC 79720694	1970		530,00	530
2	ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES WER- NECK S.A. p.p. Rodolfo Purpur	Av. das Indústrias 1.246 — Maringá — PR. — CGC 79109294/001	1970		1.040,00	1.040
3	AFONSO & MARQUES LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Paranapoema, s/n. — Paranapoema — PR. CGC 79357398	1970		1.390,00	1.390
4	ALFREDO LACHNER & FILHO LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Pres. Vargas, 2393 — Rolândia — PR. CGC 80903800/2	1970		7.440,00	7.440
5	AUGUSTO VULPINI & CIA. LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Rodovia Washington Luiz Km. 440 — S. José do Rio Preto — SP — CGC 59961870	1970		18.627,00	18.627
6	CAFEZEIRA CARAMURÚ LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Rua Caramurú, 90 — Ma- ringá — PR. CGC 79141222	1970		2.546,00	2.546
7	CEREALISTA CRUZEI- RO DO SUL LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Praça Frei Caneca 150 — Maringá — PR. — CGC 79128252/001	1970		1.925,00	1.925
8	COMERCIAL PAISSAN- DÓ LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Ivaí, 818 — Paissandu — PR. — CGC 79121620 . . .	1970		1.319,00	1.319
9	COMPANHIA NORPA INDUSTRIAL p.p. Rodolfo Purpur	Av. Colombo, prolonga- mento — saída Mandagua- çú — Maringá — PR — CGC 79113155/001	1970		14.743,00	14.743
10	EVALDO JUSTEN p.p. Rodolfo Purpur	Distrito de Catarinenses — Paranavaí — PR — CGC 79690939	1970		479,00	479
11	GERALDO REGIS MAIA p.p. Rodolfo Purpur	Av. Brasil, 4918 — Maringá — PR. — CGC 79140158 . .	1970		903,00	903
12	GUIDI S/A. IND. E COM. p.p. Rodolfo Purpur	R. Duque de Caxias 135 — Marília — SP. — CGC 52037405	1970		4.562,00	4.562
13	INDÚSTRIA E COMÉRCIO SASAZAKI LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Brasil, 232 — Marília — SP. — CGC 52045697/001	1970		10.575,00	10.575
14	IRMAOS GEHRING S/A. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Tiradentes, 461 — Lon- drina — PR. — CGC 5245697/001	1970		3.287,00	3.287
15	IRMAOS GUILHEM LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Principal s/n Vidigal — Cianorte — PR. CGC 80004104	1970		781,00	781
16	IRMAOS SALA LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Brasil, 4383 — Maringá — PR. CGC 79118899	1970		14.927,00	14.927

17	IRMAOS TURQUETTI LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Porto Alegre s/n. Que- rência do Norte — PR — CGC 81034399	1970	2.794,00	2.791
18	J. MARTINS & IRMÃO LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Raul Bortolotto Dias s/n. — Icaraima — PR — CGC 76361807	1970	25.454,00	25.454
19	JOSE FERREIRA IEL TE FILHO p.p. Rodolfo Purpur	Rua Harmonia, 87 — Ubá Minas Gerais — CGC 25330192/001	1970	4.694,00	4.694
20	JOSE FERREIRA IEL p.p. Rodolfo Purpur	Av. Ivai 463 — Faisandú — PR CGC 79121604	1970	2.191,00	2.191
21	MERCANTIL RODRIGUES LA CIANORTE COM. REP. LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. América esq. R. Ipi- ranga s/n. Cianorte — PR CGC 78411220	1970	975,00	975
22	MERCANTIL RODRIGUES RODRIGUES S/A COM. IMP. p.p. Rodolfo Purpur	R. Ipiranga 589 Cianorte — PR CGC 7999888	1970	9.400,00	9.400
23	NORPACO LTDA p.p. Rodolfo Purpur	Av. Brasil, 2.814 Maringá — PR. CGC 79110769	1970	3.615,00	3.615
24	QUITANDA MIRIM LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Brasil s/n. Cascavel — PR. CGC 76081926/001	1970	445,00	445
25	SAUTCHUK & CIA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. XV de Novembro 854 — Maringá — PR. CGC 79130902/001	1970	389,00	389
26	TAMURA & CIA. LTDA. p.p. Rodolfo Purpur	Av. Carneiro Leão 902 — Maringá — PR. CGC 79118063	1970	11.242,00	11.242
				146.273,00	146.273

JOAO ALOYSIO MOMMENSOHN

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de João Aloysio Mom-
mensohn.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 19 de julho de 1971.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

BANCO DO BRASIL S.A.

as/Centro de Belém (RA), ..
15/07/7121029 — Depósitos Obrigató-
rios à vista56 — Constituição e Aumen-
to de Capital S.A.

Dec. Lei 5956

Cia. Agro-Pecuária e Indus-
trial Maringá — CAPIM
N. 608997Recebimento — Comunica-
mos-lhe que, à CRÉDITO de
sua conta em referência, re-
cebemos de Cia. Agro-Pecuá-
ria e Industrial Maringá —
Capim, a quantia de dezesse-
te mil cruzeiros, concernen-
te ao disposto no Art. 1º do
Dec. Lei 5956, conforme re-
cibo de depósito anexo —
Cr\$ 17.000,00.Abílio Cavalcante Dantas
Ajudante ServiçoCartório Kós Miranda
Certifico e dou fé que a
presente cópia fotostática
confere com o original que
me foi exibido nesta data,
pelo qual autentico esta via.
Em sinal D.B.M. de ver-
dade.
Belém, 16 de julho de 1971
Darcy Bezerra Mascarenha
Escrivente JuramentadaRECIBO DE DEPÓSITO
CIA. AGRO-PECUARIA E
INDUSTRIAL MARINGÁ —
CAPIM por seu Diretor infra-
assinado, Sr. Conrado Andréa
Mommensohn, em cumpri-
mento do disposto no art. 1º
do Decreto-Lei 5.956 de
01.11.43 e Art. 10, item V
da Lei 4595 de 31.12.64, depo-
sita no Banco do Brasil
S/A, a importância de Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil
cruzeiros), proveniente de
quantias que recebeu de subs-
critores de Capital, para os
fins previstos no § 2º do re-
ferido Art. 1º — Menciona a
seguir os nomes dos subscri-
tores, domicílios e quotas
respectivas. — João Aloysio
Mommensohn, CPF 002731129,
residente à Rua Sergipe 601,
12º andar — São Paulo —
SP. Cr\$ 10.180,00; Conrado
Andréa Mommensohn, CPF
002778519, residente à Rua
Princesa Izabel 275, Maringá
— PR. Cr\$ 3.400,00; Alfredo
Dalla Costa, CPF 002746409,
residente à Rua Humaitá s/n.
Cianorte — PR. Cr\$ 930,00;
Antonio Dolis, CPF 002747719,
residente à Rua Guajuru 221,
Jardim São Paulo, — São
Paulo, Cr\$ 980,00; João Fran-
cisco Schmid, CPF 002747639,
residente à Rua Espírito
Santo 1174, Paranavai — PR.
Cr\$ 980,00; Urbano Buchweitz
CPF 002769879, residente à
Rua Martin Afonso 229, Ma-
ringá — PR. Cr\$ 36,00; Ro-
dolfo Purpur, CPF 002726939,
residente à Av. Humaitá 512,
Maringá — PR. Cr\$ 192,00;
Genuíno Marcílio Gatti, CPF
108438259, residente à Rua
Benjamin Constant s/n., Ma-
ringá — PR. Cr\$ 96,00; An-
gelo Motti, CPF 108080789
residente à Av. Dr. Luiz Tei-
xeira Mendes, 983, Maringá
— PR. Cr\$ 96,00 Soma total
Cr\$ 17.000,00.
Belém, .. de julho de 1971.
Cia. Agro-Pecuária e Indus-
trial Maringá — Capim
Conrado Andréa Momm-
ensohn — Diretor-VicePresi-
dente

São José do Gurupi situada na sua margem esquerda. Daí muda sua direção para oeste indo alcançar a cidade de Ourem na margem direita do

(Ext. Reg. n., 2.819 -- Dia.
29.07.71).

MEMORIAL DESCRITIVO
DAS LINHAS QUE DEFINEM OS PERÍMETROS DAS
ÁREAS A e B, A SEREM
DISCRIMINADAS NO ESTADU
DO DO PARA EM CONSEQUÊNCIA DO DECRETO
LEI N. 1.164 DE 1 DE ABRIL
DE 1971.

Partindo da localidade de denominada Villa Nova na margem esquerda do rio Tapajós a linha do perímetro da A; segue este rio até a confluência dos rios Juruena e Teles Pires ou São Manuel, prossegue pelo rio Teles Pi-

Quedas Daí inflete para este e percorre a divisa dos Estados do Pará e de Mato Grosso até o ponto em que essa divisa cruza o rio Iriri Novo. Nesse ponto muda sua direção para noroeste indo atingir a nascente do ri-

Baú. Daí inflete para nordeste e vai até a nascente do Igarapé Candoca. Desce este Igarapé até sua embocadura no rio Iriri, continuando por este até a Cachoeira da Liberdade. Desta cachoeira segue, aproximadamente, para o norte até a nascente do Igarapé Joaquim Prêto a daí muda sua direção para nordeste indo encontrar o rio Xingu na Cachoeira das Guariabas, de onde prossegue para sudeste até as cabeceiras do rio do Meio, um dos formados da nascente do rio Coiqueiro. Nessa

res do rio Cajazeiro. Nessas cabeceiras a linha do perímetro segue para sudeste indo ao atingir o rio Paraopebas na Cachoeira das Pedras Chatas daí, ainda, na direção sudeste, prossegue até a confluência do rio Lontra com o rio Araguaia. Desce este último rio até a foz do rio Tocantins, no ponto comum aos Estados do Pará, de

esta confluência, continua pela di-
visão entre os Estados do Ma-
ranhão e do Pará até a nas-
cente do rio Itinga e por este
até sua foz no rio Gurupi.
Prossegue pelo rio Gurupi
até a localidade denominada

rio Guamá. Desce este rio até sua foz no rio Capim e continua para oeste até a confluência dos rios Acara e Mújú. Nessa confluência inflete para o sul passa pelas cabeceiras do rio Acara-Mirim corta o rio Capim e vai atingir o rio L. Desce este último até sua confluência

com o rio Copim. Dessa confluência a linha segue para noroeste, corta a estrada de ferro no rio Tocantins e prossegue até a Cidade de Várzea na margem direita do rio Xingu. Dai inflete para sudoeste, atravessa os rios Acaraí e Jarauçu e vai alcançar a confluência dos rios Curuá Una e Curuá do Sul. Partindo dessa confluência a linha segue na direção noroeste até a Vila de Alter do Chão, na margem direita do rio Tapajós. Dai cruza o rio Tapajós, segue para sudoeste até atingir a confluência do rio Aruã com o igarapé Braço Grande do Arapiuns. Inflete para o sul, mas conservando a direção sudoeste, atravessa o rio Mamuru e vai até o ponto em que o rio Andirá cruza a linha de divisa dos Estados do Amazonas e Pará. Nesse ponto sofre a linha do perímetro nova inflexão e confundindo-se com a divisa entre os Estados do Amazonas e Pará vai atingir o seu ponto de partida na localidade de Vila Nova na margem esquerda do rio Tapajós.

A área aproximada contida nos limites descritos é de 53.250.000ha tomando-se como referência as folhas 11^{as} SA-21, SA-22, SA-23, SB-21, SB-22, SB-23, SC-21, e SC-22 da Carta do Brasil ao Milionésimo, editada pela Fundação IBGE.

2 — *Perímetro da Área B*
Partindo do ponto em que o paralelo de latitude sul 1° 00' 00" cruza o rio Jari, na divisa entre o Território Federal do Amapá e o Estado do Pará, a linha do perímetro percorre esse paralelo, para oeste, até a confluência dos rios Trombetas e Ca-

(T. n. 17184 — Reg. n. 2836 — Dia 29/7/71)

PORTARIA N.415 DE 25 DEE
MAIO DE 1971

O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, pela Comissão de Discriminação de Terras Públicas, criada pela Portaria n. 415, de 25 de maio de 1971, com fundamento no Decreto-Lei n. 1.164, de 1º de abril de 1971, CONVOCA todos os proprietários, foreiros arrendatários, ocupante, posseiros e quantos se julgem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Estado do Pará, em consequência do Decreto-lei n. 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Anexo I, a apresentar seus títulos, escrituras ou qualquer outra prova em Direito permitida, que fundamente a alegação de propriedade, fôro, ocupação ou posse sobre os respectivos imóveis a partir das 9:00 horas do dia 23 de agosto de 1971.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita à Coordenadoria Regional do Norte, sita à Avenida Independência n. 930 — Belém onde se acha instalada a Comissão de Discriminação de Terras.

chorro. Nessa confluência inflete para noroeste, atravessa o rio Mapuera, na Cachoeira do Sapateiro e prossegue até a divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará. Daí muda sua direção e segue, em linha reta, para o norte, pela divisa do Estado do Pará com o Estado do Amazonas e o Território Federal de Roraima, indo atingir o marco n. 35 de latitude norte 1° 30' 13", 40 e longitude oeste Gr. 58° 57' 55", 60, plantado na fronteira do Brasil com a Guiana Inglesa. Dêse marco a linha do perímetro prossegue pela fronteira na direção geral noroeste até encontrar o marco n. 92, de latitude norte 1° 30' 13", 40 e longitude oeste Gr. 58° 00' 22", 90. No marco n. 92 a linha segue para sudeste até o ponto em que o rio Anamu afluente do rio Trombetas, corta o paralelo de latitude norte 1° 00' 00". Daí prossegue para leste pelo referido paralelo até encontrar o rio Jari e descendo por este rio vai atingir o ponto inicial do perímetro no paralelo de latitude sul 1° 00' 00".

A área aproximada contida nos limites descritos é de 13937.500ha tomando-se como referência as folhas de ns. NA-21, NA-22, SA-21 e SA-22 da Carta do Brasil ao Milionésimo, editada pela Fundação IBGE.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1971.

ANTÔNIO DA SILVA ..
ARAÚJO — Chefe da DFC —
Engenheiro — CREA — 48671
DELMIRO DOS SANTOS —
Presidente da Comissão
Advogado
(Ext. — Reg. n. 2799 —
Dia 29.7.71).

COMPANHIA DE DOCAS DO PARÁ (CDP)

Térmo de ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma Marcosa S/A — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, para fornecimento de três (3) Caminhões, marca Ford — F-600, modelo 1972 (DIESEL), no Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na av. Presidente Vargas, n. 41, 2.º andar, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), doravante denominada CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Coronel R-1 Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada, e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliados e residentes nesta Capital, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24 de outubro de 1971 e a Instrução de Serviço "E" n. 5/71 — DG/DR, de 19 de abril de 1971, e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 04/71, instituída pela Resolução n. 45, de 05 de maio de 1971, do Senhor Diretor-Presidente da CDP, interino, realizada em 16 de junho de 1971, e ainda, a Resolução do Senhor Diretor-Presidente da CDP, datada de 03 de julho de 1971, ajusta com a firma MARCOSA S/A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, estabelecida nesta cidade, na rua Santo Antonio, n. 301, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e neste ato representada pelo Senhor Orlando Pereira Albuquerque, brasileiro, casado, comerciante, também domiciliado e residente nesta cidade de Belém, para a aquisição de 3 (três) caminhões, marca FORD—F—600, mediante as condições seguintes:

PRIMEIRA: — OBJETO — É objeto do presente Térmo de Ajuste, a aquisição de 3 (três) caminhões, marca FORD—F—600, modelo 1972 (DIESEL), tudo de acordo com as Normas para concorrência e especificações técnicas referidas no Edital de Tomada de Preços, os quais, juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Relatório da Comissão Julgadora da aludida Tomada de Preços, passam, indepen-

dentemente de transcrição, a integrar este Térmo de Ajuste. PARÁGRAFO ÚNICO — O fornecimento e especificações do Equipamento Portuário objeto deste Contrato são aqueles aprovados pela Segunda Diretoria do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através de delegação de competência do Senhor Diretor Geral e constantes do Edital de Licitação n. 04/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.040, de 27 de maio de 1971; SEGUNDA: — PREÇOS — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão de Tomada de Preços n. 04/71, o preço global para o fornecimento dos caminhões, descritos na Cláusula Primeira deste Térmo de Ajuste, é de Cr\$ 111.930,00 (Cento e Onze Mil Novecentos e Trinta Cruzeiros), e o preço líquido unitário posto em Belém, é de Cr\$ 37.310,00 (Trinta e Sete Mil Trezentos e Dez Cruzeiros); TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO — O presente fornecimento não admitirá qualquer revisão de preços durante a sua vigência; QUARTA: — RECEBIMENTO — O recebimento do equipamento objeto do presente Térmo de Ajuste, descrito à Cláusula Primeira, será efetuado por uma Comissão de Engenheiros nomeada pelo Diretor-Presidente da CDP, com a intervenção da 2a. Diretoria Regional do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros referida à Cláusula Quarta, e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais. PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE obriga-se a manter assistência técnica com mecânicos treinados, garantindo o equipamento contra defeitos de fabricação ou de mão de

obra, pelo prazo de 6 (seis) meses ou 1.000 (mil) horas, a partir da data da entrega em perfeito funcionamento do equipamento; QUINTA: — PRAZOS — O prazo para entrega do equipamento é de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Térmo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo de entrega somente poderá ser exercido nos casos de Justa causa, devidamente comprovada pela CONTRATANTE, à Juízo da CDP. PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE comunicará à CDP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do equipamento para exame e decisão da CDP; SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento do fornecimento ora contratado será efetuado à vista, após a entrega do equipamento, no local de destino (Porto de Belém), comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP; SÉTIMA: — VERBA — O pagamento do valor do equipamento, objeto deste Térmo de Ajuste, será atendido, no presente exercício, à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, item 10, subitem 10.1.1., complementado pelo item 15, parte do subitem 15.2.1. do mesmo programa, aprovado pela Portaria n. 5.135, de 19 de março de 1971, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de abril de 1971; OITAVA: — CAUÇÃO — A CONTRATANTE depositou na CDP, como caução, a importância de ... Cr\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Cruzeiros), pela Guia n. 097/06, de 15 de junho de 1971. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A caução somente será restituída à CONTRATANTE, uma vez entregue e aceito o equipamento pela CDP, NONA: — MULTAS — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por

cento) do valor do equipamento, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente comprovada, à Juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a Juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis da sua notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo, máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP, ainda caberá recurso, em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DECIMA — **RESPONSABILIDADE** — Nenhuma responsabilidade caberá ao CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros, em virtude da aquisição ora contratada.

DECIMA PRIMEIRA — **RESCISÃO** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, no caso seguinte: se a CONTRATANTE deixar de cumprir qualquer das condições do presente Termo de Ajuste, ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste por ato de responsabilidade da CONTRATANTE, esta perderá, em favor do Fundo de Melhoramento dos Portos, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo, ainda,

ser declarada a sua inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE visando do o ressarcimento correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os fornecimentos efetuados, celebrando um Termo de Rescisão Amigável, em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DECIMA SEGUNDA — **VIGÊNCIA** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

DECIMA TERCEIRA — **OMISSÃO** — Os casos omissos e que se tornarem contravenientes, em face das presentes condições contratuais serão resolvidos por decisão da CDP, dentro do prazo de três (3) dias úteis.

DECIMA QUARTA — **FÓRO** — O foro para qualquer questão suscitada na aplicação do presente Termo de Ajuste, será o do sede da CDP. E para constar, eu, JANETE FREIRE, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP, os Senhores Coronel R/1 RAUL DA SILVA MOREIRA e Engenheiro JUCIANO PINTO DE MORAES, e em nome da CONTRATANTE os Senhores ORLANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE servindo de testemunhas: INES DE SOUZA BORGES E DAREY COSTA SANTOS, e por Janete Freire Monteiro, que o escreveu nos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um.

Cel. R/1 Raul da Silva Moreira
Diretor Presidente da CDP
Eng.º Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conserv. e Manut.

Sr. Orlando Pereira de
Albuquerque
Diretor Regional

TESTEMUNHAS:
Inês de Souza Borges

Darey Costa Santos

De acordo

José Luiz da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal do
Porto de Belém

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Previdenciário RESOLUÇÃO N. 0114 DE 08 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90., item XV, do Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 08 de julho de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 135-71-IPASEP de 04 de junho de 1971,

RESOLVE:

Art. 10. — Arbitrar a pensão mensal no valor de Cr\$ 58,18 (cinquenta e oito cruzeiros e dezoito centavos) em favor de Maria do Carmo de Lima, beneficiária do ex-segurado Manoel Severino de Lima, falecido no dia 22 de abril de 1971.

Art. 20. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) em favor de Maria do Carmo de Lima, beneficiária do ex-segurado Manoel Severino de Lima.

Art. 30. — Autorizar o sr. Superintendente a determinar providências no sentido de ser processado o expediente necessário à concretização do pagamento dos benefícios fixados por esta Resolução.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 22 de abril de 1971, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen.-R-1 Rubens Lima Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 2809 —
Dia: 29.07.71).

RESOLUÇÃO N. 0113 DE 08

DE JULHO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 08 de julho de 1971 no processo protocolado neste Instituto sob o n. 12-71-IPASEP de 21 de maio de 1971,

RESOLVE:

Art. 10. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) em favor de Maria Moura de Carvalho, genitora: Celestina Moura de Carvalho, Raimundo Moura de Carvalho, Maria da Conceição Moura de Carvalho, maiores e Regina Celia de Moura Carvalho, menor, impubere representada pelo seu genitor; irmãs solteiras, do ex-segurado Euclides Moura Carvalho falecido em 08 de maio de 1971, cabendo a cada uma, genitora e irmãs, a quantia de Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros).

Art. 20. — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio acima referido.

Art. 30. — A presente Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen.-R-1 Rubens Lima Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 2809 —
Dia: 29.07.71).

RESOLUÇÃO N. 112 DE 08 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 08 de julho de 1971,

RESOLVE:

Art. 10. — Fica o Superintendente autorizado a designar substituto para os ocu-

pantes dos cargos de chefe de Gabinete do Superintendente, bem como de direção de Departamento e de Divisão do IPASEP, nos casos de impedimentos, dos respectivos titulares até o máximo de trinta dias.

Parágrafo único — A designação para substituição deverá recair sobre funcionário do Quadro do IPASEP.

Art. 20. — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen-R-1 Rubens Lúcio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 2809 — Dia: 29.07.71).

RESOLUÇÃO N. 0118 DE 03 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 90. do Regulamento Aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 03 de julho de 1971 no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1423/71 — IPASEP de 16 de junho de 1971.

RESOLVE:

Art. 10. — Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) a Antonio da Silva Pereira, Almir da Silva Pereira, Amílcar da Silva Pereira, Edith Pereira Cardoso e Ruth Pereira Ramos, beneficiários da ex-segurada Argentina da Silva Pereira, falecida a 28 de julho de 1970, cabendo Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) a cada um.

Art. 20. — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do Pecúlio acima referido.

Art. 30. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 28 de julho de 1970, data do falecimento da ex-segurada, de acordo com o art. 29 do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser

publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen-R-1 Rubens Lúcio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 2809 — Dia: 29.07.71).

RESOLUÇÃO N. 0119 DE 24 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 90. do Regulamento Aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 24 de junho de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1112/71 — IPASEP de 12 de maio de 1971,

RESOLVE:

Art. 10. — Arbitrar uma pensão mensal de Cr\$ 43,18 (quarenta e três cruzeiros e dezoito centavos) em seguida reajustada em Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) e Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), respectivamente, que deverá ser paga metade Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros) à viúva do ex-segurado Isaac Braz do Nascimento, D. Augusta Assumpção do Nascimento e a outra metade Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros) rateada entre os seis (6) filhos menores do ex-segurado com a Sra. Ariolina Melo do Nascimento, de nomes Joana Melo do Nascimento, Isaac Braz do Nascimento Filho, Natalina Melo do Nascimento, Ely Telma Melo do Nascimento, Maria Perpétuo Socorro Melo do Nascimento e Ariolina Melo do Nascimento, cabendo a cada um a importância de Cr\$ 4,66 (quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Art. 20. — Conceder o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que deverá ser pago metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) em favor de D. Augusta Assumpção do Nascimento, viúva do ex-segurado e a outra metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) rateada entre

os oito (8) filhos do mesmo de nomes, Joana Melo do Nascimento, Isaac do Nascimento Filho, Natalina Melo do Nascimento, Ely Telma Melo do Nascimento, Maria Perpétuo Socorro Melo do Nascimento, Ariolina Melo do Nascimento, Claudomiro Nonato do Nascimento e Maria das Graças Melo do Nascimento, cabendo a cada um deles a importância de Cr\$ 187,50 (cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 30. — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências no sentido de ser devidamente processado o pagamento da Pensão e Pecúlio acima citados.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 20 de março do corrente ano, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 2.890 — Dia: 29.07.71).

PORTARIA N. 091 — DE 05 DE JULHO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 1º de julho de 1971;

RESOLVE:

I — Exonerar o Escrevente Datilógrafo Sra. Lia de Nazaré Machado Melo, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 18 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 27 de maio de 1971.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 2.890 — Dia: 29.07.71).

PORTARIA N. 089 — DE 05 DE JULHO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 1º de julho de 1971;

RESOLVE:

I — EXONERAR o Escrevente Datilógrafo Sra. Lia de Nazaré Machado Melo, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 18 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 27 de maio de 1971.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 2.890 — Dia: 29.07.71).

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA. e a Firma "Francisco Andrade de Aquino", para execução de trabalhos de "meio fio, sargento e fornecimento e assentamento de Tubos, conforme abaixo melhor se declara".

CLAUSULA PRIMEIRA

1) CONTRATANTES: — Prefeitura Municipal de Tu-

curui e a firma Francisco Andrade de Aquino a seguir denominada Empreiteira

2) Lavrado na cidade de TUCURUI, Município do Estado do Pará, na sede da Prefeitura Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 1971 (hum mil novecentos e setenta e um).

3) REPRESENTANTES:— Representa a Prefeitura Municipal de TUCURUI, o senhor Prefeito José Kleber Beliche, brasileiro, casado, e pela Empreiteira, o seu proprietário, senhor Francisco Andrade de Aquino, brasileiro, casado.

4) A sede da Empreiteira é no quilômetro 12 da Transamazônica, Trecho Marabá-Tocantinópolis.

5) A presente adjudicação decorre da tomada de preços n. 01/71, realizada pela Prefeitura Municipal de TUCURUI e aprovado pela Comissão devidamente nomeada para apreciar e julgar as propostas apresentadas.

CLAUSULA II

Objeto e Execução dos Serviços

Os serviços a executar situam-se na 1ª. quadra da Travessa Magalhães Barata, nas duas primeiras quadras da Rua Assis de Vasconcelos, na Travessa Nossa Senhora da Conceição e na Travessa 24 de Outubro, cujos serviços serão de acordo com a proposta apresentada pela Empreiteira na Tomada de Preços n. 01/71, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA III

Preços e Pagamento

1) — PREÇOS:— A Prefeitura Municipal de TUCURUI pagará à empreiteira a importância certa de Cr\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos cruzeiros), valor certo da proposta apresentada pela Empreiteira, sem direito a qualquer reajustamento, seja a que título for, pela entrega total dos serviços contratados.

2) — PAGAMENTO:— O pagamento do valor do Contrato, fica, digo, somente será efetuado após a entrega total dos serviços ora contratados.

CLAUSULA IV

Prazo

O PRAZO PARA ENTREGA dos trabalhos objeto deste Contrato, fica determinado em 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da assinatura da ordem dos serviços.

CLAUSULA V

Valor e Dotação

O valor atribuído aos serviços, objeto do presente Contrato é na ordem de Cr\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos cruzeiros), correndo a despesa por conta dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios na corrente exercício, na rubrica "Investimentos-Saneamento Básico-Saúde Pública".

CLAUSULA VI

Responsabilidade

A Empreiteira é a única responsável pelas taxas de previdência, indenizações trabalhistas, seguros ou outro qualquer ônus que venha incidir no pessoal destinado aos serviços contratados, inclusive, responsabilizar-se-á pelos danos sofridos nas obras que sejam de natureza técnica ou do material usado até um ano após a entrega dos serviços.

CLAUSULA VII

Multa

A Empreiteira será aplicada a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por cada dia que exceder do prazo para a conclusão dos serviços.

CLAUSULA VIII

Fôro

Para as questões decorrentes das dúvidas oriundas com este Contrato, elege-se o Fôro de TUCURUI, Estado do Pará, TUCURUI, em 15 de junho de 1971.

JOSÉ KLEBER BELICHE

Prefeito Municipal

FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO

Proprietário da Firma Empreiteira

TESTEMUNHAS:

MANOEL AUGUSTO PEREIRA

JOAO NEOMUCENO LEITE

CARTÓRIO DE TUCURUI

Reconheço as 4 (quatro) assinaturas supras assinaladas "reco"

M. Ina, M.C.S.S. da verdade.

TUCURUI, em 15 de julho de 1971.

MALENA DO CARMO SILVA SOARES

Tabeliã Vitalícia

(T. n. 17.163 Reg. n. 2810 — 29.7.71)

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada entre o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (TUCURUI—Pa.) e a firma "Francisco Andrade de Aquino", para execução de serviços de construção e melhoramentos e colocação de bueiros na estrada municipal EM—6 (Rio Tocantins-IG. Caripé), conforme abaixo melhor se declara.

CLAUSULA PRIMEIRA

1) CONTRATANTES:— Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (TUCURUI—Pa.) e a firma Francisco Andrade de Aquino, a seguir denominada Empreiteira.

2) Lavrado na cidade de TUCURUI, Município do Estado do Pará, na sede da Prefeitura Municipal, (aos 20 dias do mês de abril de 1971 (hum mil novecentos e setenta e um)

3) REPRESENTANTES:— Representa o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (TUCURUI—Pa.) o seu Diretor, cidadão Raimundo Felix Ferreira brasileiro, casado e pela Empreiteira, o seu proprietário, senhor Francisco Andrade de Aquino, brasileiro, casado.

4) A sede da Empreiteira é no quilômetro 12 da Transamazônica: Trecho-Marabá-Tocantinópolis.

5) A presente adjudicação decorre da tomada de preços n. 01/71, realizada pela Prefeitura de TUCURUI e aprovada pela Comissão devidamente nomeada para apreciar e julgar as propostas apresentadas.

CLAUSULA II — Objeto e Execução dos Serviços

Os serviços a executar situam-se no trecho da estrada municipal EM—6 (Tocantins-Caripé) perímetro compreendido entre a margem do Rio Tocantins e o campo de pouso da Cidade e serviços sobre o Igarapé Góes, na mesma estrada, cujos serviços serão de melhoramentos em geral, for.

necimento e colocação de bueiros, tudo de acordo com a proposta apresentada pela Empreiteira na Tomada de Preços n. 01/71, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA III — Preços e Pagamento

1) — PREÇOS:— O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (Tucuruí-Pa.) pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 24.425,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), valor certo da proposta apresentada pela Empreiteira, sem direito a qualquer reajustamento, seja a que título for, pela entrega dos serviços contratados.

2) — PAGAMENTO:— O pagamento do valor objeto deste Contrato, somente será efetuado após a entrega dos serviços ora contratados.

CLAUSULA IV — Prazo

O prazo para entrega dos trabalhos deste Contrato, fica determinado em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLAUSULA V — Valor e Dotação

O valor atribuído aos serviços, objeto do presente contrato é de (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros) Cr\$ 24.425,00, correndo a despesa por conta dos recursos recebidos do Fundo Rodoviário Nacional, parcelas restantes do exercício passado e do corrente exercício, na rubrica "Construção e Melhoramento", Despesas de Capital, Investimentos, Construção e Melhoramentos.

CLAUSULA VI — Multa

A Empreiteira será aplicada a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia que exceder do prazo para conclusão dos serviços.

CLAUSULA VII — Responsabilidade

A Empreiteira é a única responsável pelas taxas de previdência, indenizações trabalhistas, seguros ou outro qualquer ônus que venha incidir no pessoal destinado aos serviços contratados, bem como ficará responsável pelos danos que porventura venham atingir as obras realizadas, por motivos de falhas técnicas ou defeitos do material empregado, isso enquanto perdurar um ano após a conclusão.

CLAUSULA VIII — Foro

Para questões decorrentes das dúvidas oriundas com este Contrato, elege-se o foro de Tucuruí, Estado do Pará. Tucuruí, em 15 de julho de 1971.

RAIMUNDO FELIX FERREIRA

Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (Tucuruí-Pa.)

FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO

Proprietário da Firma Empreiteira

TESTEMUNHAS:

Manoel Augusto Pereira

João Nepomuceno Leite

CARTÓRIO DE TUCURUI

Rêconheço as assinaturas supras apontadas "retro" Em sinal M.C.S.S. da verdade.

Tucuruí, 15 de julho de 1971.

MARIA DO CARMO SILVA SOARES

Tabelião Vitalício

(T. n. 17.166 — Reg. n. 2811 — Dia 29.7.1971)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

EDITAL N. 131/71 — DA/DP
De ordem do Excelentíssimo

Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Luzia Pinheiro Rodrigues Professor Não Titulado nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Almeirim

município de Almeirim para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 12 de julho de 1971.

(aa) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor da Divisão de Pessoal

MÁRIO DE NAZARE GALANDRINI FERNANDES — Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 567 — Dias — 28/7 — 13 e 26.8.1971)

EDITAL N. 132/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Olga Maria Vieira Lima Professor Regente nível EP 2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Maria Amélia de Vasconcelos município de Capanema para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 05 de julho de 1971.

(aa) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor da Divisão de Pessoal

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 567 — Dias — 28/7 — 13 e 26.8.1971)

será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 05 de junho de 1971.

(aa) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor da Divisão de Pessoal

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 567 — Dias — 28/7 — 13 e 26.8.1971)

EDITAL N. 133/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Zeneide Reis do Nascimento Professor Não Titulado nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Gasparino Bausta da Silva município de Soure para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 05 de julho de 1971.

(aa) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor da Divisão de Pessoal

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 567 — Dias — 28/7 — 13 e 26.8.1971)

Diário da Justiça

XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1971

NUM. 7.447

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretários: Dr. LUIS FARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo 48 horas)

Pelo presente edital fica citada ARAJAI LTDA. (OFIR DA SILVA BARBOSA), reclamada nos autos do processo n. 2.ª JCJ — 1.899/70, em que é reclamante BENEDITO LOPES PARAFITA, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 340,46 (trezentos e quarenta e seis centavos), correspondente ao principal e custas devidas nos seguintes termos da sentença prolatada em 7 de abril de 1971: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte, para condenar o reclamado Arajai Ltda (Ofir da Silva Barbosa), a pagar ao reclamante Benedito Lopes Parafita, a importância de Cr\$ 302,40 a título de Indenização, Gratificação Natalina, reconhecendo-lhe ainda direito ao depósito do FGTS, a partir de 1.12.67. Improcedente o pedido de Aviso Prévio e Férias". Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 500,00 na quantia de Cr\$ 38,06". Caso não pague nem garanta o execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da Lei. Eu, J. B. Santana Filho PAUDP J8, datilografar. E eu, Geral

do S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA
AMAZONAS — Juiz do Trabalho Substituto, Presidente em exercício da 2.ª JCJ de Belém.

(Reg. n. 610)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital fica citada BOITE DIACUI, reclamada nos autos do processo n. 2.ª JCJ — 1.713/70 e anexo, em que é reclamante SABRA ALFREDO SALES, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 944,84 (novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos referidos autos, nos termos do despacho exarado às fls. 40 do seguinte teor: Para todos os fins de direito homologo o cálculo de fls. 31". Expeça-se o mandado executório. O cálculo diz respeito aos artigos de liquidação que não foram contestados pela reclamada, assim especificados: Horas extras, Cr\$ 562,80; D. Remunerado, Cr\$ 55,00; Ad. Noturno, Cr\$ 40,00; Total, Cr\$ 657,80 + Condenação Líquida, Cr\$ 254,98 = Cr\$ 912,78 + Cr\$ 32,06 (custas) = Cr\$ 944,84 (novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos). Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da

dívida. O que cumpra, na forma da Lei. Belém, 21 de julho de 1971. Eu, J. B. Santana Filho, P. AUD. PJ8, datilografar. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA
AMAZONAS — Juiz do Trabalho Substituto, Presidente em exercício da 2.ª JCJ de Belém.

(Reg. n. 610)

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário
JUIZO DE DIREITO DA 9.ª VARA
CARTÓRIO DO 20. OFÍCIO
— CÍVEL E COMÉRCIO
FALENCIA DE FAZENDAS
UBERABA S/A.
— AVISO —

Aviso que se acha em Cartório, à disposição dos Senhores interessados pelo espaço de dez dias, para os

fins legais, a prestação de contas do Sr. Rodolfo Chermont que vem de ser dispensado, a pedido, da função de Síndico da referida falência.

Belém, 26 de julho de 1971
Fernando Câmara Leão
Escrivente Juramentado

(T. n. 17.188 — Reg. nº 2.859 — Dias: 29 a 30.07.71)

JUSTIÇA FEDERAL

—EDITAL—

REF. PROC. N. 2791

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Farias Nobre (Pará) Ltda., residente (domiciliado) à Travessa Campos Sales, n. 398, com o prazo de quarenta e cinco dias (45), para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e

despachos a seguir transcritos:— Belém, Pará, em 10.6.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Farias Nobre (Pará) Ltda., (domiciliado) (estabelecido) à Travessa Campos Sales, n. 398, da quantia de quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número D.O. 7/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na for-

ma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 17.6.70. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. — **DESPACHO:** — A. Cite-se Belém, Pará em 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. — **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** — MM. Julgador: Requer a exequente a citação do executado por meio de Editais. Belém, 25.11.70. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. **DESPACHO:** — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de
Figueiredo Santiago
Juiz Federal

EDITAL

Ref. Proc. n. 3171

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA A. Dória S. A., residente (domiciliado) à rua O' de Almeida, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executiv. Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa, em 14.12.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de A. Dória S. A. (domiciliado) (estabelecido) à rua O' de Almeida, n. 468, da quantia de hum mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.120,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número I.R. 102/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de dezembro de 1970. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira”. **DESPACHO:** —

A. Cite-se. Belém, Pa, em 17.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** — MM. Julgador — Requer a exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 17.6.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”. **DESPACHO:** — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.06.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
G. Reg. n. 379 — Dias — 29/7/71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 3179

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA: José dos Santos (Roma-Paris), residente (domiciliado) à Serzedelo Corrêa 15 Ed. Mei. Pinto da Silva — 2o. andar, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executiv. Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa, em 14/12/70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de José dos Santos (Roma-Paris), (domiciliado) (estabelecido) à rua Serzedelo Corrêa, 15 Edif. Mei Pinto da Silva — 2o. andar da quantia de hum mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros e dois centavos (NCr\$ 1.789,02) conforme Certidão de Dívida anexa, de número I.R. 110/70, extraída pela

Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de dezembro de 1970. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. **DESPACHO:** — A. Cite-se. Belém, Pa, em 17.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** — MM. Julgador — Requer a exequente a citação do executado por meio de Editais. Belém, 17.6.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”. **DESPACHO:** — “Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.06.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 379 Dias 14, 17 e 29/7/71)